REGULAMENTO VERSÃO 0001/2025 (PARA GRUPOS INAUGURADOS A PARTIR DE 01/07/2024)

REGULAMENTO À PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS

1. ADMINISTRADORA: **RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**., pessoa jurídica, CNPJ 80.402.746/0001-60, endereço Avenida Presidente Kennedy nº 2.726, na Cidade de Palotina-PR, CEP: 85950-000.
2. CONSORCIADO: Participante, pessoa física ou jurídica, indicado na proposta de adesão ao contrato de consórcio.
3. Neste regulamento estão previstas as regras aplicáveis as partes, relativas ao contrato de consórcio.
4. A Administradora não está autorizada a fornecer dados cadastrais do Consorciado à terceiros.
5. Este regulamento está disponível no site www.rivel.com.br, e uma via foi entregue ao consorciado no ato da assinatura da proposta de adesão.

O CONSORCIADO

6. O Consorciado é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o integral cumprimento dos objetivos coletivos do grupo.

7. O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato à terceiro, (com instrumento próprio para tal), mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO(*).

8. O Consorciado, inclusive o excluído, obriga-se a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, e-mail, número de telefone, dados relativos à sua conta bancária de depósitos e chave PIX.

9. Na adesão do grupo, caso o consorciado possuir restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), deverá promover a regularização, ciente que no momento da utilização do crédito para aquisição de bem não poderá ter restrições.

10. O Consorciado se obriga a indicar na proposta de adesão se é pessoa exposta politicamente, sendo assim considerado aquele que pessoalmente, por seu representante, familiar e outra pessoa de seu relacionamento próximo, é ou foi nos últimos 5 anos agente público, com cargo, emprego ou função pública.

10.1. O Consorciado se obriga a informar imediatamente à Administradora quando se tornar uma pessoa exposta politicamente.

10.2. O Consorciado autoriza e informa que possui autorização de seus acompanhantes para uso, divulgação e publicação de forma gratuita de sua imagem e voz, em vídeos, transmissão de assembleias, fotos, documentos, internet, páginas sociais, whatsapp e outros meios de comunicação, inclusive para campanhas publicitárias, promocionais e institucionais da Administradora.

10.3. O Consorciado obriga-se quitar integralmente o valor do crédito, mais taxa de administração e o fundo de reserva, bem como os demais encargos previstos na cláusula 52, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas, ultimando os pagamentos até a data prevista da última AGO da respectiva cota (*).

10.4. O pagamento poderá ser de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

ADESÃO A GRUPO

12. No ato de assinatura da proposta de adesão será cobrada a primeira prestação (*), cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, definitivamente paga na data primeira AGO (*) do grupo, observado o disposto na cláusula 51.

12.1. Antecipação da taxa de administração, se pactuada na proposta de adesão.

13. Se pactuada a taxa de administração antecipada e a mesma não for cobrada integralmente no ato da assinatura do contrato, a Administradora diluirá o valor restante nas primeiras parcelas.

14. Se este instrumento for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA(*), o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7(sete) dias, contado da assinatura da proposta, desde que não participe de assembleia ou concorra à contemplação(*), e as importâncias que tiver pago lhe serão restituídas de imediato.

15. O grupo será considerado constituído após preenchidos os requisitos constantes na Cláusula 32 e seguintes.

16. O Consorciado poderá desistir de participar do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, nas hipóteses previstas na cláusula 94.10.

17. Constituído o grupo, a proposta de adesão e este regulamento convertem-se no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições aqui estabelecidos.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

18. O Consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

18.1. as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

18.2. as prestações vencidas, deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, atualizadas na forma prevista neste instrumento.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

19. O consorciado não contemplado será considerado excluído quando solicitar por escrito a sua exclusão do grupo à Administradora ou quando deixar de cumprir com suas obrigações financeiras correspondentes a três parcelas mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

20. O Consorciado excluído participará das assembleias e receberá os valores a que tem direito após a sua contemplação por sorteio.

20.1. O crédito do excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao fundo comum, vigente na data da AGO de contemplação, a partir daí acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira, conforme cláusula 43., até o dia anterior a data do efetivo recebimento pelo excluído.

20.1.1. do valor apurado serão descontados: a)- cláusula penal em favor do grupo e da administradora; b)- taxa de administração que incidiu sobre os valores pagos; c)- prêmios de seguro e d)- demais despesas previstas na cláusula 52.

20.1.2. a cláusula penal em favor da Administradora será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que fizer jus, incidindo somente no caso de ter sido amortizado até 50% (cinquenta por cento) do plano de consórcio contratado.

20.1.3. a cláusula penal em favor do Grupo será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que o Consorciado fizer jus (Art. 53, § 2 do Código de Defesa do Consumidor).

20.1.4. A cláusula penal indicada no item 20.1.2 não poderá ser superior ao valor restante da taxa de administração que seria recebida do consorciado caso ele permanecesse ativo até o final do grupo.

20.2.1. Após a contemplação, o pagamento ao Consorciado excluído será via crédito na conta bancária de sua titularidade na proposta de adesão ou documento específico, cujos dados o Consorciado se obriga a manter atualizados, e posteriormente será enviado ao Consorciado a comunicação relativa ao pagamento.

20.2.2. Caso não tenham sido indicados os dados bancários no ato da contratação, será enviada correspondência informando que os valores estão à sua disposição para retirada em espécie ou para que seja indicada conta bancária de sua titularidade.

20.2.3. As comunicações que tratam os itens anteriores, serão enviadas pela Administradora via correspondência/mensagem, física ou eletrônica, com controle de recebimento.

20.2.4. Caso a restituição não seja paga pela Administradora em momento oportuno, sobre o

valor devido haverá acréscimo de correção monetária e juros moratórios de 1% ao ano.

20.3. Se Administradora der causa à rescisão inexecução ou inadimplemento da presente contratação deverá arcar com multa compensatória, calculada conforme cláusula 20.1.2.

O CONSORCIADO SUBSTITUTO

21. O Consorciado que aderir ao grupo através de cota de excluído ficará obrigado a pagar as prestações já quitadas no mesmo percentual já amortizado pelo Consorciado excluído, até a data de encerramento da cota na forma pactuada neste instrumento, sendo que as prestações vincendas serão pagas mensalmente na data de vencimento segundo as cláusulas 53 e seguintes.

DA ADMINISTRADORA

22. A ADMINISTRADORA de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

23. A Administradora fica obrigada a:

    23.1. colocar à disposição dos Consorciados na AGO, cópia do seu último Balancete Patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;

    23.2. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

    23.3. levantar o Boletim de Encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia;

    23.4. encaminhar ao Consorciado, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Grupo, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

24. A remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada e pelas importâncias pagas a título de juros e multas; na forma estabelecida na cláusula 56., e nas hipóteses indicadas na cláusula 41.1.3., além da cláusula penal estabelecida na cláusula 20.1.3.

25. A ADMINISTRADORA poderá cobrar taxa de administração antecipada em algumas parcelas do contrato, respeitando os limites previstos na proposta de adesão.

    25.1. Caso o valor da carta de crédito objeto do plano seja alterado no período de antecipação, a taxa de administração antecipada será aplicada sobre o valor atualizado.

    25.2. A taxa de administração total é fixada na proposta de adesão, sendo vedada a alteração de seu percentual para maior durante o prazo de vigência do grupo.

    25.3. A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nas cláusulas 58. e 59.

25.4. No grupo poderá haver diferentes percentuais de taxa de administração, pactuadas nos respectivos contratos.

26. A Administradora, após ter excluído o Consorciado, para ressarcimento da cláusula penal, debitará na cota do excluído o montante apurado, recebendo do grupo o respectivo crédito, servindo o valor para restituição dos custos da Administradora, tais como: venda de cota ao Consorciado, despesas com venda, administrativa, encargos sociais e impostos.

27. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

O GRUPO DE CONSÓRCIO(*)

28. Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bem móvel ou serviço de qualquer natureza por meio de autofinanciamento.

29. O grupo de consórcio é uma sociedade não personificada(*) constituída por Consorciados, para os fins indicados na cláusula 28.

29.1. O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros grupos nem com o da Administradora.

29.2. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do Consorciado.

30. O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 75, inciso IX do Código de Processo Civil, será representado pela Administradora, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

31. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o Grupo, o Consorciado individualmente e a Administradora.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

32. O grupo será considerado constituído na data da primeira AGO convocada pela Administradora, observado que a convocação só poderá ser feita após as adesões suficientes para assegurar a viabilidade econômico financeira do grupo.

32.1. A viabilidade econômico-financeira do grupo pressupõe a existência de recursos suficientes na data da primeira AGO, para realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes em relação às obrigações financeiras assumidas.

32.2. Após constituído, o grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela Administradora.

33. O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado na proposta de adesão.

33.1. Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

34. A Administradora poderá participar de grupo de consórcio, mas somente concorrerá a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

34.1. O disposto na cláusula anterior aplica-se também:

34.1.1. aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

34.1.2. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladores da administradora;

34.1.3. às empresas coligadas, controladas e controladoras da administradora.

PRAZO DE DURAÇÃO

35. O prazo de duração do grupo de consórcio e o prazo de duração da cota do Consorciado estão previstos na proposta de adesão.

O BEM OBJETO

36. O grupo pode ter por objeto bens ou serviços de preços diferenciados, sendo que o crédito de menor valor não será inferior a 50% do crédito de maior valor, na data da constituição do grupo. Os bens ou serviços poderão ser pertencentes a uma das seguintes classes:

36.1. classe I: veículos automotores, motocicletas, motonetas, caminhões, ônibus e aeronaves;

36.2. classe II: produtos eletroeletrônicos e demais bens móveis não mencionados na classe I;

36.3. classe III: serviços de qualquer natureza.

36.4. Fica esclarecido que, em relação aos consórcios que tem por objeto veículo atualizado por índice de correção monetária, estes pertencem à classe I para fins de aquisição do bem e para fins de concessão da garantia em alienação fiduciária.

A SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

37. Deliberada em AGE a substituição do bem ou serviço, na hipótese de descontinuidade de produção/fabricação ou por outros motivos justificados, serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:

37.1. as prestações dos consorciados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do objeto substituto, sendo aplicáveis quando houver alteração de preço do novo bem ou serviço, na mesma proporção.

RECURSOS DO GRUPO - FUNDO COMUM

38. O fundo comum será constituído pelos recursos:

    38.1. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo Consorciado;

    38.2. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

    38.3. oriundos do pagamento, efetuado por consorciado admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

    38.4. provenientes de juros e multas, de acordo com a disposição contida na cláusula 57. deste instrumento; e,

    38.5. oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida na cláusula 20.1.2. deste instrumento.

39. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

    39.1. pagamento do preço de bem móvel ou serviço de consorciado contemplado;

    39.2. devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

    39.3. pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

    39.4. restituição aos participantes e aos excluídos do grupo;

    39.5. restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

O FUNDO DE RESERVA

40. O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

    40.1. oriundos das importâncias destinadas à sua formação; e

    40.2. provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

41.1. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

    41.1.1. pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida com o órgão competente, caso for contratado;

    41.1.2. pagamento despesas judiciais, notificações e honorários advocatícios nas cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, conforme estipulado na cláusula 51;

    41.1.3. Cobertura de insuficiência de recursos do fundo comum para a realização de contemplações por sorteio previstas para a respectiva AGO.

    41.1.4. Cobertura de insuficiência de recursos do fundo comum em compensação a perda de poder aquisitivo do grupo de consórcios, decorrente da majoração do bem ou

serviço que impactar no saldo do fundo comum não utilizado nas contemplações ordinárias do período.

41.1.5. Cobertura de insuficiência de recursos do fundo comum em compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcios, decorrente da substituição do bem ou serviço objeto do contrato, nos termos da cláusula 37 e seguintes, e

41.1.6. Devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo.

41.1.7. Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;

41.2. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista na cláusula 41.1.1:

41.2.1. o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores; e,

41.2.2. é permitida a apropriação pela Administradora do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

42. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

42. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

43. Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma estabelecida pelo Bacen.

43.1. As importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

43.2. A Administradora deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades do grupo de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário.

A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

44. A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

44.1. do vendedor do bem móvel ou serviço ao Consorciado contemplado, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificado o número e a data da nota fiscal, e na forma indicada nas cláusulas 90.2, 83. e seguintes;

44.2. dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos;

44.3. da Administradora, nos casos previstos neste contrato;

44.4. para o prestador dos serviços indicados na cláusula 52. deste instrumento.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

45. Deliberada na AGE a dissolução do grupo:

45.1. quando por assunto tratado na cláusula 95.4.1., os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, e do fundo de reserva, se for o caso, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel ou serviço, na forma do critério estabelecido neste contrato;

45.2. no caso do disposto na cláusula 95.5., a parcela do consorciado contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel, será atualizada mediante a aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia;

45.3. as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

46.1. Antes da realização da última assembleia geral ordinária do grupo, a administradora deverá informar aos consorciados sobre a necessidade de atualização das informações cadastrais, especialmente em relação aos dados bancários para fins de recebimento de eventuais verbas.

46.2. No prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a Administradora deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem a seguir mencionada:

46.2.1. comunicar o Consorciado que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;

46.2.2. comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os saldos relativos à devolução das quantias por eles pagas ao fundo comum e de reserva, se for o caso, com a dedução prevista na cláusula 20.1.1. e seguintes; e,

46.2.3. comunicar aos participantes do grupo, exceto o excluído, que estão à sua disposição os saldos existentes nos fundos comuns e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

46.2.4. havendo indicação de conta bancária no quadro inicial do contrato, estando a mesma válida e em nome do Consorciado, a Administradora fica autorizada a depositar o valor devido de que trata esta cláusula, sendo que a comunicação ao Consorciado será acompanhada da informação de realização do depósito.

46.3. Para a comunicação de que trata esta cláusula, a Administradora deverá enviar carta, email ou mensagem via outro meio de comunicação idôneo, aos consorciados credores e excluídos.

46.4. Aos recursos não procurados por consorciados ativos e excluídos, serão considerados recursos não procurados na data do encerramento contábil do grupo, será aplicada taxa de permanência equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) sobre tais recursos, a cada período de trinta dias.

47. O encerramento contábil do grupo será efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 46., transferindo-se para a Administradora os recursos não procurados por Consorciados ou participantes excluídos e ainda os créditos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

48. Para fins do disposto na cláusula 47., a Administradora assumirá a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação entre credor/devedor no Código Civil Brasileiro; observando-se que:

    48.1. será mantido controle individualizado dos valores transferidos, contendo o nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, número do grupo e da cota e o endereço do beneficiário, devendo os referidos recursos serem remunerados na forma estabelecida para o grupo em andamento;

    48.2. os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica;

    48.3. esgotados os meios de cobrança a Administradora baixará os valores não recebidos; e

    48.4. os valores referentes a crédito recuperado serão rateados proporcionalmente entre os Consorciados do grupo, devendo a Administradora comunicar, no prazo de 120 dias do recebimento, que o crédito está à disposição;

    48.5. as disponibilidades financeiras remanescentes 120 (cento e vinte) dias após a comunicação de que trata a cláusula 48.4., serão considerados recursos não procurados.

OS PAGAMENTOS

49. O Consorciado obriga-se ao pagamento de prestação mensal(*) em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, a taxa de administração, ao prêmio do seguro (se for optante), além dos demais encargos previstos na cláusula 52.

50. O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses fixado para a duração da cota, calculado sobre o preço do bem indicado no termo de adesão, vigente na data da realização da AGO respectiva.

    50.1. As parcelas podem ser calculadas de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

51. Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito considera-se “preço do bem”, o preço do bem móvel sugerido pelo fabricante para a região Palotina-PR, vigente na data da respectiva AGO.

51.1. Em se tratando de consórcio de serviço de qualquer natureza, o valor do crédito será corrigido pela periodicidade pactuada no termo de adesão e aplicando o percentual resultante da soma dos índices acumulados no período.

51.2. Em se tratando de consórcio que tem por objeto veículo atualizado por índice de correção monetária, o valor do crédito será corrigido pela periodicidade pactuada no termo de adesão e aplicando o percentual resultante da soma dos índices acumulados no período.

52. O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos, que poderão ser debitados em seu saldo devedor:

52.1. prêmio de seguro de vida em grupo, se optante via assinatura de formulário próprio;

52.2. despesas devidamente comprovadas referentes ao registro das garantias prestadas e da cessão do contrato;

52.3. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento, incidente somente contra o consorciado contemplado;

52.4. despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial; custas processuais, editais, despesas com leiloeiros, com investigadores para acompanhar a apreensão dos bens, despesas de manutenção e guarda dos bens, atualizações monetárias, juros e multas correspondentes;

52.5. taxa de administração antecipada quando da adesão(*) ao grupo, quando cobrada;

52.6. prestações em atraso, nas condições estabelecidas na cláusula 56. e 56.1.;

52.7. diferença de prestação nas hipóteses previstas nas cláusulas 58. e 59.;

52.8. frete, se for o caso;

52.9. IPVA, multas, taxas, licenciamentos, vencidos e não pagos, e demais encargos na busca e apreensão;

52.10. despesas de entrega de segundas vias de documento, taxa substituição de garantias, transferências e cessão de direitos;

52.11. taxa de permanência pelos consorciados ou participantes excluídos, prevista na cláusula 46.3., deste instrumento;

52.12. custas processuais, despesas de viagem, estadia, refeições, remoção e depósito do bem apreendido;

52.13. despesas com notificação judicial ou extrajudicial, correio, averbações e reconhecimento de firma.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA(*)

53. O vencimento da prestação recairá no dia 13 do respectivo mês.

54. Caso não seja dia útil, o vencimento fica prorrogado para o dia útil seguinte.

55. O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação e diferenças até 01 dia útil antes da assembleia, ficará impedido de concorrer ao sorteio, ou de ofertar lance na respectiva AGO.

56. Caso o Consorciado não tenha recebido a cobrança até o dia do vencimento, deverá obter o boleto bancário junto a Administradora, solicitá-lo via e-mail ou outro meio idôneo, ou imprimir o boleto no site www.rivel.com.br.

O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO COM JUROS E MULTAS

57. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o crédito indicado no contrato, vigente na data da AGO subsequente à do pagamento, e contra o consorciado contemplado será ainda acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), e que serão cobrados juntamente com a prestação posterior.

57.1. O Consorciado Contemplado que atrasar qualquer pagamento de suas obrigações, terá considerado vencido antecipadamente todo o contrato, devendo a Administradora adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

58. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

59. A importância recolhida pelo Consorciado que, em face do valor do bem móvel ou serviço mais fundo de reserva e taxas, vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

60. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem móvel ou serviço, verificada nesse período.

60.1. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação financeira de recursos do fundo comum, multa e juros moratórios retidos e multa rescisória retida, pelo fundo de reserva, se for o caso, e, por último se necessário, pela cobrança da diferença

rateada proporcionalmente entre os participantes ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

60.2. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes.

60.3. Nos casos previstos nas cláusulas 59.1. e 59.2., o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo Consorciado.

60.4. Na situação prevista na cláusula 59.1. incidirá taxa de administração.

60.5. Se ocorrer a situação prevista na cláusula 59.2., o excesso de taxa de administração paga será compensado.

60.6. Na situação prevista na cláusula 59.2 o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel ou serviço.

60.7. Valores debitados conforme cláusula 52, gerarão diferenças de parcela.

61. A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 58. e 59., convertida em percentual do preço do bem móvel mais fundo de reserva e taxas, será cobrada ou compensada até o vencimento da segunda parcela que se seguir à sua verificação.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR(*) E DE PRESTAÇÃO

62. O Consorciado antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, ou diluído nas parcelas vincendas, no todo ou em parte:

62.1. por meio de lance vencedor;

62.2. com parte do crédito quando da compra de bem móvel ou prestação de serviço de valor inferior ao daquele;

62.3. ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto na cláusula 81.

63. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na cláusula 52.

64. O grupo poderá deliberar em AGE a suspensão da possibilidade de antecipação do pagamento do saldo devedor.

65. A antecipação de pagamento de parcelas do Consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas cláusulas 58. e 59., e demais obrigações previstas neste instrumento.

66. A quitação do saldo devedor será confirmada após a AGO, já que a base de cálculo das parcelas sempre é o vigente na data AGO subsequente, e em caso de reajuste irá originar diferença de prestação.

66.1. No prazo de 10 dias após a quitação na forma da cláusula anterior, a Administradora encaminhará ao órgão competente a baixa eletrônica da alienação fiduciária.

66.2. O Consorciado está ciente que a Administradora não conseguirá baixar a alienação fiduciária quando o veículo não foi transferido ao consorciado.

A INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL OU SERVIÇO DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

67. O Consorciado não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem móvel ou serviço indicado em sua cota(*) de participação, por outro de maior ou menor valor, observadas as seguintes condições:

67.1. pertencer a mesma classe do objeto original;

67.1.1. estar disponível no mercado;

67.1.2. ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem móvel original;

67.1.3. o preço do bem móvel ou serviço escolhido tem de ser pelo menos igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum; e

67.1.4. estar disponível no mesmo grupo.

67.2. A indicação de bem móvel de menor valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do objeto original e o escolhido.

67.3. Se restar saldo devedor, o percentual de amortização não será alterado.

67.4. Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

67.5. A indicação de crédito de maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o crédito originalmente contratado e o novo crédito escolhido, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

A CONTEMPLAÇÃO(*)

68. A contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar crédito, equivalente ao valor do bem ou serviço na proposta de adesão ou seu percentual, vigente na data da AGO, bem como para a restituição aos consorciados excluídos.

68.1. Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da AGO.

68.2. A contemplação dos consorciados ativos será efetuada pelo sistema de sorteio e lance, e a contemplação dos consorciados desistentes será efetuada exclusivamente por sorteio.

68.3. Havendo a contratação de seguro de vida vinculado ao consórcio, e em caso de pagamento de indenização securitária suficiente para a quitação de cota ainda não

contemplada, ela será considerada como lance vencedor na próxima AGO subsequente com recursos suficientes para contemplação via lance.

69. A contemplação obedecerá a seguinte ordem:

1° Contemplação via sorteio dos consorciados não contemplados;

2° Contemplação via sorteio dos consorciados desistentes;

3° Contemplação via lance livre, dos consorciados não contemplados;

4° Contemplação via lance limitado, dos consorciados não contemplados;

68.1. A Contemplação via lance limitado deverá obedecer a constituição de cada grupo, podendo haver contemplação de lance limitado de 50% e/ou contemplação de lance limitado de 30% respectivamente, sendo que o valor a ser embutido será o equivalente ao percentual ofertado em cada uma das duas modalidades.

68.2. Poderá haver múltiplas contemplações de consorciados não contemplados via sorteio, contemplando-se os suplentes de contemplação até o limite em que os recursos do fundo comum sejam suficientes para a atribuição do crédito.

68.3. A tentativa de contemplação via sorteio dos consorciados desistentes poderá ser realizada mais de uma vez, à critério da administradora, conforme a bola padrão já sorteada de que trata a cláusula 71.1.

68.4. Havendo mais de um consorciado desistente com o mesmo número de cota, terá preferência na contemplação o desistente que primeiro for excluído.

68.5. A contemplação por sorteio dos consorciados não contemplados e dos desistentes, somente será confirmada se houver recursos suficiente no fundo comum para a atribuição do crédito da cota sorteada.

68.6. Após a realização de sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidos ofertas de lance para viabilizar a contemplação, observando a cláusula 72.3.2.

68.7. A contemplação por sorteio será mensal, havendo saldo para tal.

70. Se a Administradora proceder à contemplação, sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao Consorciado Contemplado.

71. Os Consorciados não contemplados, para concorrer a contemplação, deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive diferenças, até o dia do vencimento da respectiva prestação.

72. SORTEIO.

72.1. Em dia, hora e local de assembleia previamente convocada, será colocado em um globo de interior visível bolinhas numeradas contendo o número das cotas dos consorciados. Após mover as bolinhas no globo varias vezes, retirarão do mesmo, 10 (dez) bolinhas, a 10ª (décima) será considerada a contemplada.

72.2. As demais cotas sorteadas na ordem inversa, serão consideradas suplentes de contemplação, para o caso do contemplado original não poder receber o crédito, por qualquer motivo regulamentar e/ou para distribuição de mais um credito.

72.2.1. O sorteado deve estar de acordo com a cláusula 70 e caso a cota equivalente à décima bola útil não possa ser contemplada por algum impedimento conforme cláusula 68.1., 68.4., ou que já tenho sido contemplado, terá validade a nona bola sorteada e consecutivamente até a primeira bola sorteada.

72.2.2. Não havendo a possibilidade de contemplação de nenhuma das dez bolas correspondente as cotas sorteadas, será contemplada a cota com o número imediatamente superior ao número da décima bola sorteada, não havendo possibilidade nessa contemplação será subtraído um número da décima bola sorteada, e assim sucessivamente até se esgotarem todas as possibilidades, tomando como base a décima bola correspondente a cota sorteada, sempre alternadamente na ordem crescente e decrescente, primeiramente na ordem crescente.

72.3. Em grupos mistos serão realizados sorteios respeitando a clausula 68. e seus parágrafos.

73. LANCE.

73.1. O Consorciado até às 12:00 horas do dia da AGO (*) poderá oferecer lance que será equivalente a um percentual sobre o valor credito vigente na data da assembleia, acrescido do fundo de reserva e taxa de administração.

73.1.1. Somente poderão ofertar lance os consorciados não contemplados que estejam em dia com o pagamento das parcelas e/ou diferenças, até o dia do vencimento.

73.1.2. O lance nunca poderá ultrapassar o montante do saldo devedor do consorciado e também não poderá ultrapassar o percentual máximo de lance do grupo.

73.1.3. No cômputo do saldo devedor do consorciado, não serão consideradas as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do Consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído que foi substituído.

73.1.4. Ao ofertar o lance, o consorciado deve-se informar da data e horário da assembleia e se manter informado do resultado, seja presencialmente no ato da assembleia ou solicitando informações através dos diversos canais de atendimento postos a sua disposição (telefone, email, escritórios regionais, site, etc).

73.1.5. Fica o Consorciado advertido que a Administradora não entrará em contato informando se foi ou não vencedor do lance e o prazo de que trata a cláusula 72.2.1 tem início da data da assembleia, independentemente de notificação.

73.2. O lance poderá ser ofertado em dinheiro ou lance embutido.

73.2.1. O lance em dinheiro deverá ser pago pelo consorciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da data da assembleia, sob pena de não

ser homologada a sua contemplação. O lance embutido será descontado da carta de crédito em caso de contemplação.

73.3. É considerado lance limitado quando for de até 30% (trinta por cento) e poderá ser integralmente embutido; é considerado lance livre quando for superior a 30% (trinta por cento), e será em dinheiro ou parcialmente embutido em até 15%.

73.3.1. Os lances devem respeitar o limite máximo permitido para seu grupo.

73.3.2. As tentativas de contemplação através de lance serão efetuadas primeiro através de lance livre e, após, através de lance limitado, alternadamente.

73.4. Será vencedor o lance representativo de maior percentual dentre todas as ofertas e contemplará a cota ofertante, desde que seu valor, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a distribuição do crédito.

73.5. Havendo empate de oferta de lance, será vencedora a cota que mais se aproxima da décima pedra sorteada (pedra chave do sorteio), e em novo empate a vencedora será a de numeração superior.

74. Participará do lance limitado o consorciado que ofertar lance até o limite de 30% (trinta por cento), se o lance ofertado for superior ao percentual estabelecido como limitado, automaticamente o consorciado estará concorrendo na modalidade de lance livre.

75. O lance vencedor será considerado pagamento antecipado do saldo devedor, podendo o consorciado optar por quitar as parcelas na ordem inversa a contar da última ou, poderá ser diluída nas parcelas vincendas, reduzindo assim o valor de parcela mensal a ser pago; e ao perdedor será restituído no ato.

75.1. O Consorciado que não efetuar a comprovação do pagamento do lance conforme cláusula 72.2.1, será responsável por eventual perda de poder aquisitivo do caixa do grupo, decorrente da variação do crédito, que se verificar entre a assembleia de contemplação e a próxima assembleia, sendo-lhe debitado em seu saldo devedor.

76. O Consorciado ausente à AGO contemplado por sorteio será comunicado de sua contemplação pela Administradora através de carta, whatsapp, e-mail, notificação ou outro meio idôneo de comunicação, expedido no 1º dia útil que se seguir.

CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

77. O consorciado contemplado, que não tenha utilizado o crédito para a aquisição do bem ou serviço, será considerado excluído após deixar de pagar três prestações mensais, consecutivas ou não, ou o montante equivalente.

77.1. Fica mantida a contemplação do consorciado excluído, cujo crédito parcial será calculado com valor base o crédito vigente na data de sua contemplação, e seu crédito será disponibilizado na AGO subsequente.

77.2. O crédito será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao fundo comum, vigente na data da AGO de contemplação, descontados: a)- cláusula penal em favor do grupo e da administradora da cláusula 20.1.1; b)- taxa de administração que incidiu sobre os valores pagos;

c)- prêmios de seguro e d)- demais despesas previstas na cláusula 52.

77.3. A Administradora promoverá o direcionamento ao fundo comum do grupo de consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão.

77.4. Na hipótese de o valor de que trata a cláusula anterior ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem ou serviço, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído.

O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

78. A Administradora deverá colocar à disposição do Consorciado contemplado o respectivo crédito, vigente na data da AGO, até o terceiro dia útil subsequente à contemplação.

78.1. O Consorciado ativo contemplado, participante de plano de bem móvel, deverá comunicar a sua opção, por escrito, à Administradora, constando a identificação completa do bem a ser adquirido, a do vendedor ou fornecedor do mesmo com o respectivo número de inscrição no CNPJ ou CPF e as condições acordadas entre o Consorciado e o vendedor ou fornecedor.

78.2. O Consorciado ativo contemplado, participante de plano de serviço de qualquer natureza, deverá efetuar a mesma comunicação, sendo que o fornecedor necessariamente deverá ser pessoa jurídica.

78.3. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo Contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Bacen.

79. O Consorciado ativo contemplado, se pertencente a classe I, indicada na cláusula 36. poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro pertencente à esta classe, novo ou usado, de fabricação nacional ou importada, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato. Se pertencente a classe II, indicada na cláusula 36. poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro pertencente à esta classe, novo, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato. Se pertencente a classe III, indicada na cláusula 36, poderá utilizar o crédito para adquirir serviço de qualquer natureza junto à pessoas jurídicas, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

79.1. O Consorciado ativo contemplado poderá utilizar o valor do crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da Administradora, respeitados os limites da cláusula 78.

79.2. Para efeito do disposto no item 78.1, deverá o consorciado comunicar formalmente sua opção à Administradora, anexando cópia do contrato de financiamento, devendo constar desta comunicação a identificação completa do contemplado e do

agente financeiro, as características do bem financiado, as condições de quitação acordadas entre o contemplado e o agente financeiro, o prazo para a baixa na alienação fiduciária.

79.3. O Consorciado de plano de serviço tem liberdade na escolha de profissionais de usa confiança, não tendo a Administradora qualquer responsabilidade pela qualidade do serviço que a empresa contratada prestar.

80. A aquisição de bem usado é admitida somente em contrato cujo objeto integre a classe I, indicada na cláusula 36. Para tal será exigido previa avaliação pela Administradora e anuência expressa; não se admitindo chassi remarcado e há restrições para aceitação de veículos com mais de 10 anos de fabricação, somente sendo admitidos em caso de estado de conservação especial e que sejam de fácil comercialização.

81. Se o valor do bem ou serviço, em relação ao valor do crédito for:

81.1. superior, o Contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença;

81.2. inferior, o Contemplado destinará a diferença do crédito para pagar parte do saldo devedor podendo quitar prestações vincendas na ordem inversa, ou diluir nas parcelas vincendas, ou ainda para pagar as obrigações financeiras vinculadas ao bem em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, limitadas a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, e se quitado seu saldo devedor, o residual ser-lhe-á restituído em dinheiro.

82. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o Consorciado Ativo Contemplado poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que tenha pago integralmente seu saldo devedor até o dia da AGO imediatamente anterior.

83. Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última assembleia do grupo, a Administradora, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao Contemplado que está à disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

AS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O PAGAMENTO DO CRÉDITO

84. Nos planos de consórcio de bem móvel, para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do Contemplado garantia de alienação fiduciária(*) do bem adquirido ou, a critério da Administradora, de objeto pertencente a mesma classe do bem indicado neste contrato, cujo valor seja suficiente para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, observadas as disposições contidas na cláusula 78. deste instrumento.

84.1. O objeto da alienação fiduciária poderá ser substituído mediante prévia e expressa anuência da Administradora, a qual responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da substituição.

85. Nos planos de consórcio de serviços de qualquer natureza, será exigido do Contemplado garantia de fiança de pessoa idônea, alienação fiduciária, hipoteca ou outra garantia que assegure o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

86. Poderá ser exigida garantia complementar, proporcional ao valor do saldo devedor do Contemplado, a critério da Administradora, como: título de crédito, avalista, fiança de pessoa idônea, fiança bancária, seguro de quebra de garantia, penhor, hipoteca de imóvel ou outro bem em alienação fiduciária.

87. O Consorciado não poderá ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), e o crédito não poderá ser utilizado até que seja regularizado, sendo que tal fato não impede a transferência do contrato a terceiros.

88. A Administradora disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo Contemplado.

89. Caso a Administradora não se manifestar no prazo estabelecido na cláusula anterior, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel, ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do Contemplado.

O PAGAMENTO AO VENDEDOR / FORNECEDOR / EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

90. A utilização do crédito para adquirir o bem móvel ou serviço, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas cláusulas 90., 84. e seguintes.

91. Se veículo novo, a Administradora efetuará o pagamento do preço do bem móvel ao vendedor indicado pelo Contemplado, após atendido o disposto nas cláusulas 83. e seguintes do presente instrumento, mediante a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal original sem rasuras, não se admitindo carta de correção, mencionando no seu corpo que o bem ficará alienado fiduciariamente à Administradora.

91.1. Se veículo usado, estar transferido ao Consorciado com alienação fiduciária a favor da Administradora, apresentar certidão negativa de ônus incidentes sobre o bem, atender o disposto nas cláusulas 83. e seguintes, bem como ser observado o disposto na cláusula 79., do presente instrumento.

91.2. Se aquisição de serviço de qualquer natureza, a administradora efetuará o pagamento do serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato de prestação de serviços e nota fiscal original sem rasuras.

91.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a Administradora tenha emitido a prévia Autorização de Faturamento a favor do fornecedor.

91.4. O pagamento será efetuado a favor do fornecedor que vendeu o bem ou a empresa que prestar o serviço, até próximo dia útil posterior a apresentação pelo fornecedor de documentos idôneos, que confirmem como boa, firme e valiosa a transação.

92. Ao Consorciado que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem móvel ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 90. e 83. e seguintes.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

93. A assembleia geral ordinária, cuja realização obrigatória, destina-se à contemplação (na forma estabelecida neste instrumento), ao atendimento e à prestação de informações aos consorciados, a prestação de contas do grupo e aprovação ou não das mesmas.

    93.1. À AGO é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela Administradora, até o 4º (quarto) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva e com qualquer número de consorciados.

94. Na assembleia geral, ordinária ou extraordinária:

    94.1. cada cota dará direito a um voto, não podendo deliberar e votar o consorciado inadimplente não contemplado e o excluído;

    94.2. instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia geral, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos, não se computando o voto em branco; e

    94.3. para os efeitos indicados no item 93.2., considerar-se-á presente à AGE (*), o Consorciado que, manifestar seu voto por carta, remetida por Aviso de Recebimento (AR) ou correspondência eletrônica, e desde que recebida pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia de realização da assembleia; e

    94.4. a Administradora lavrará a ata da assembleia geral.

    94.5. as assembleias poderão ser presenciais, por meio virtual, ou via procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos consorciados.

95. Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a Administradora deverá:

    95.1. comprovar existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômicofinanceira do grupo, nos termos da cláusula 32;

    95.2. promover a eleição de, até 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da Administradora na condução das operações do respectivo grupo, promovendo-se nova eleição, na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

    95.3. deixar à disposição dos Consorciados, que tenham direito de voto, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes do grupo, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do Consorciado com a inclusão do seu nome na relação;

    95.4. fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

    95.5. constar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa;

95.6. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade pela manutenção do valor do crédito ao do preço do bem, até o 10º dia útil seguinte ao da assembleia de contemplação;

95.7. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade de cobertura de encargos financeiros de parcelas pagas por excluídos.

95.8. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou de empresas a ela ligadas.

95.9. Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.

95.10. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta cláusula, o Consorciado poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA(*)

96. Compete à AGE (*) dos consorciados, por proposta do grupo ou da Administradora, deliberar sobre:

96.1. transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

96.2. fusão de grupos de consórcio administrados pela Administradora;

96.3. ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

96.4. dissolução do grupo:

96.4.1. na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas a administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

96.4.2. no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

96.5. substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato.

96.6. Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nas cláusulas 95.3. e 95.4., somente os consorciados não contemplados e não excluídos poderão votar.

96.7. A Administradora convocará à AGE(*), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata a cláusula 95.5.

97. A AGE será convocada pela Administradora por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados ativos.

97.1. Considera-se consorciado ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído.

97.2. Quando a convocação da AGE for solicitada pelos consorciados conforme o disposto nesta cláusula, a Administradora fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

97.3. A convocação da AGE será efetuada, mediante o envio de carta remetida por Aviso de
Recebimento (AR), correspondência eletrônica ou telegrama notificatório a todos os Consorciados, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da AGE.

97.4. Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

98. O Consorciado poderá aderir ao seguro de vida em grupo, cuja contratação é opcional e será realizada via assinatura de formulário próprio.

99. Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a Administradora deverá aliená-lo.

99.1. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso e vincendas, e demais obrigações conforme cláusula 52., com apropriação aos fundos comum ou de reserva, conforme o caso.

99.2. O saldo positivo porventura existente será devolvido ao Consorciado cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

100. O Consorciado, pelo presente instrumento, outorga à Administradora, neste ato, procuração para o fim de representá-lo para:

100.1. constituição do grupo: representá-lo na constituição de um grupo de participantes de consórcio destinados à formação, com recursos fornecidos pelo Consorciado, de fundos necessários para aquisição para cada participante de um bem novo de marca, tipo e modelo descrito neste contrato ou prestação de serviço, podendo, para tanto, subscrever uma cota e participar todos os atos necessários à esta constituição;

100.2. representação na assembleia: representá-lo nas assembleias ordinárias do grupo as quais não comparecer pessoalmente ou através de um representante credenciado, decidindo na resolução de assuntos de interesses comuns;

100.3. representação perante o grupo e terceiros: representá-lo na ativa e passivamente perante o grupo, perante os demais participantes e terceiros judicial e extrajudicial, com todos os poderes das cláusulas “ad judicia et extra” “ad negocia”;

100.4. representação perante repartições públicas: representá-lo nos assuntos de interesse do grupo, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, as autarquias, os institutos de previdência, às empresas seguradoras, o foro judicial e extrajudicial e suas escrivaninhas e serventias, inclusive os cartórios de registro público e protesto;

100.5. constituição de advogados: constituir advogados com as cláusulas “ad judicia et extra” e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, nos casos de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas como companhias de seguros, empresa de cobrança, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;

100.6. a administração do grupo: administrar o grupo, receber numerários, efetuar pagamentos, dar quitações, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos, ou tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

101. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos consorciados.

REGULAMENTO VERSÃO 0001/2025 (PARA GRUPOS INAUGURADOS A PARTIR DE 01/07/2024)

REGULAMENTO À PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE IMÓVEIS

1. ADMINISTRADORA: **RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**., pessoa jurídica, CNPJ 80.402.746/0001-60, endereço AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 2726, Palotina-Pr. CEP 85950-000

2. CONSORCIADO: Participante, pessoa física ou jurídica, indicado na proposta de adesão ao contrato de consórcio.

3. Neste regulamento estão previstas as regras aplicáveis as partes, relativas ao contrato de consórcio.

4. A Administradora não está autorizada a fornecer dados cadastrais do Consorciado à terceiros.

5. Este regulamento está disponível no site www.rivel.com.br, e uma via foi entregue ao consorciado no ato da assinatura da proposta de adesão.

O CONSORCIADO

6. O Consorciado é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o integral cumprimento dos objetivos coletivos do grupo.

7. O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato à terceiro, (com instrumento próprio para tal), mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO(*).

8. O Consorciado, inclusive o excluído, obriga-se a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, e-mail, número de telefone, dados relativos à sua conta bancária de depósitos e chave PIX.

9. Na adesão ao grupo, caso o consorciado possuir restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), deverá promover a regularização, ciente que no momento da utilização do crédito para aquisição de bem poderá ter restrições.

10. O Consorciado se obriga a indicar na proposta de adesão se é Pessoa Exposta Politicamente, sendo assim considerado aquele que pessoalmente, por seu representante, familiar e outra pessoa de seu relacionamento próximo, é ou foi nos últimos 05 anos agente público, com cargo, emprego ou função pública relevante.

10.1. O Consorciado se obriga a informar imediatamente à Administradora, quando se tornar uma Pessoa Exposta Politicamente.

10.2. O Consorciado autoriza e informa que possui autorização de seus acompanhantes para uso, divulgação e publicação de forma gratuita de sua imagem e voz, em vídeos, transmissão de assembleias, fotos, documentos, internet, páginas sociais, whatsapp e outros meios de comunicação, inclusive para campanhas publicitárias, promocionais e institucionais da Administradora.

10.3. O Consorciado obriga-se quitar integralmente o valor do crédito, mais taxa de administração e o fundo de reserva, bem como os demais encargos previstos na cláusula 52., mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas, ultimando os pagamentos até a data prevista da última AGO da respectiva cota (*).

10.4. O pagamento poderá ser de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

ADESÃO A GRUPO

12. No ato da assinatura da proposta de adesão será cobrada a primeira prestação(*), cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira AGO(*) do grupo, observado o disposto na cláusula 51.

12.1. Antecipação da taxa de administração, se pactuada na proposta de adesão.

13. Se pactuada a taxa de administração antecipada e a mesma não for cobrada integralmente no ato da assinatura do contrato, a ADMINISTRADORA diluirá o valor restante nas primeiras parcelas.

14. Se a proposta de adesão fora das dependências da ADMINISTRADORA(*), o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7(sete) dias, contado da assinatura da proposta, desde que não participe de assembleia ou concorra à contemplação(*), e as importâncias que tiver pago lhe serão restituídas de imediato.

15. O grupo será considerado constituído após preenchidos os requisitos constantes na Cláusula 32 e seguintes.

16. O Consorciado poderá desistir de participar do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, nas hipóteses previstas na cláusula 99.10.

17. Constituído o grupo, a proposta de adesão e este regulamento convertem-se no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições aqui estabelecidos.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

18. O Consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

18.1. as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

18.2. as prestações vencidas, deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, atualizadas na forma prevista neste instrumento.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

19. O consorciado não contemplado será considerado excluído quando solicitar por escrito a sua exclusão do grupo à Administradora ou quando deixar de cumprir com suas obrigações financeiras correspondentes a três parcelas mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

20. O Consorciado excluído participará das assembleias e receberá os valores a que tem direito após a sua contemplação por sorteio.

20.1. O crédito do excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao fundo comum, vigente na data da AGO de contemplação, a partir daí acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira, conforme cláusula 43., até o dia anterior a data do efetivo recebimento pelo excluído.

20.1.1. do valor apurado serão descontados: a)- cláusula penal em favor do grupo e da administradora; b)- taxa de administração que incidiu sobre os valores pagos; c)- prêmios de seguro e d)- demais despesas previstas na cláusula 52.

20.1.2. a cláusula penal em favor da Administradora será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que fizer jus, incidindo somente no caso de ter sido amortizado até 50% (cinquenta por cento) do plano de consórcio contratado.

20.1.3. a cláusula penal em favor do Grupo será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que o Consorciado fizer jus (art. 53, § 2 do Código de Defesa do Consumidor).

20.1.4. A cláusula penal indicada no item 20.1.2 não poderá ser superior ao valor restante da taxa de administração que seria recebida do consorciado caso ele permanecesse ativo até o final do grupo.

20.2.1. Após a contemplação, o pagamento ao Consorciado excluído será via crédito na conta bancária de sua titularidade na proposta de adesão ou documento específico, cujos dados o Consorciado se obriga a manter atualizados, e posteriormente será enviado ao Consorciado a comunicação relativa ao pagamento.

20.2.2. Caso não tenham sido indicados os dados bancários no ato da contratação, será enviada correspondência informando que os valores estão à sua disposição para retirada em espécie ou para que seja indicada conta bancária de sua titularidade.

20.2.3. As comunicações que tratam os itens anteriores, serão enviadas pela Administradora via correspondência/mensagem, física ou eletrônica, com controle de recebimento.

20.2.4. Caso a restituição não seja paga pela Administradora em momento oportuno, sobre o valor devido haverá acréscimo de correção monetária e juros moratórios de 1% ao ano.

20.3. Se a Administradora der causa à rescisão inexecução ou inadimplemento da presente contratação deverá arcar com multa compensatória, calculada conforme cláusula 20.1.2 que reverterá para o Consorciado.

O CONSORCIADO SUBSTITUTO

21. O Consorciado que aderir ao grupo através de cota de excluído ficará obrigado a pagar as prestações já quitadas no mesmo percentual já amortizado pelo Consorciado excluído, até a data

de encerramento da cota na forma pactuada neste instrumento, sendo que as prestações vincendas serão pagas mensalmente na data de vencimento segundo as cláusulas 53 e seguintes.

DA ADMINISTRADORA

22. A ADMINISTRADORA de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

23. A Administradora fica obrigada a:

23.1. colocar à disposição dos Consorciados na AGO, cópia do seu último Balancete Patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;

23.2. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

23.3. levantar o Boletim de Encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia;

23.4. encaminhar ao Consorciado, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Grupo, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

24. A remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada e pelas importâncias pagas a título de juros e multas; na forma estabelecida na cláusula 56., e nas hipóteses indicadas na cláusula 41.2.2., além da cláusula penal estabelecida na cláusula 20.1.3.

25. A ADMINISTRADORA poderá cobrar taxa de administração antecipada em algumas parcelas do contrato, respeitando os limites previstos na proposta de adesão.

25.1. Caso o valor da carta de crédito objeto do plano seja alterado no período de antecipação, a taxa de administração antecipada será aplicada sobre o valor atualizado.

25.2. A taxa de administração total é fixada na proposta de adesão, sendo vedada a alteração de seu percentual para maior durante o prazo de vigência do grupo.

25.3. A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nas cláusulas 58. e 59.

25.4. No grupo poderá haver diferentes percentuais de taxa de administração, pactuadas nos respectivos contratos.

26. A Administradora, após ter excluído o Consorciado, para ressarcimento da cláusula penal, debitará na cota do excluído o montante apurado, recebendo do grupo o respectivo crédito, servindo o valor para restituição dos custos da Administradora, tais como: venda de cota ao Consorciado, despesas com venda, administrativa, encargos sociais e impostos.

27. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

O GRUPO DE CONSÓRCIO(*)

28. Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bem por meio de autofinanciamento.

29. O grupo de consórcio é uma sociedade não personificada(*) constituída por Consorciados, para os fins indicados na cláusula 28.

29.1. O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros grupos nem com o da Administradora.

29.2. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do Consorciado.

30. O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, será representado pela Administradora, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

31. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o Grupo, o Consorciado individualmente e a Administradora.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

32. O grupo será considerado constituído na data da primeira AGO convocada pela Administradora, observado que a convocação só poderá ser feita após as adesões suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo.

32.1. A viabilidade econômico-financeira do grupo pressupõe a existência de recursos suficientes na data da primeira AGO, para realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes em relação às obrigações financeiras assumidas.

32.2. Após constituído, o grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela Administradora.

33. O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado na proposta de adesão.

33.1. Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

34. A Administradora poderá participar de grupo de consórcio, mas somente concorrerá a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

34.1. O disposto na cláusula anterior aplica-se também:

34.1.1. aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

34.1.2. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladores da administradora;

34.1.3. às empresas coligadas, controladas e controladoras da administradora.

PRAZO DE DURAÇÃO

35. O prazo de duração do grupo de consórcio e o prazo de duração da cota do Consorciado estão previstos na proposta de adesão.

O BEM OBJETO E CRÉDITO DE REFERÊNCIA

36. O grupo pode ter por objeto bens de preços diferenciados, sendo que o crédito de menor valor não será inferior a 50% do crédito de maior valor, na data da constituição do grupo. Os bens deverão ser pertencentes à classe específica de bens imóveis.

36.1. O bem objeto indicado no contrato, será atualizado pela periodicidade e índice de correção monetária indicado no termo de adesão.

A SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

37. Deliberada em AGE a substituição do bem objeto do plano, na hipótese de descontinuidade de produção/fabricação ou por outros motivos justificados, serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:

37.1. as prestações dos consorciados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do objeto substituto, sendo aplicáveis quando houver alteração de preço do novo bem ou serviço, na mesma proporção.

RECURSOS DO GRUPO - FUNDO COMUM

38. O fundo comum será constituído pelos recursos:

38.1. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo Consorciado;

38.2. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

38.3. oriundos do pagamento, efetuado por consorciado admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

38.4. provenientes de juros e multas, de acordo com a disposição contida na cláusula 57. deste instrumento;

38.5. oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida na cláusula 20.1.3. deste instrumento.

39. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

39.1. pagamento do preço de bem adquirido pelo consorciado contemplado, até o montante do crédito;

39.2. devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

39.3. pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

39.4. restituição aos participantes e aos excluídos do grupo;

39.5. restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

O FUNDO DE RESERVA

40. O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

40.1. oriundos das importâncias destinadas à sua formação;

40.2. provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

41. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

41.1.1. pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida com o órgão competente, caso for contratado;

41.1.2. pagamento despesas judiciais, notificações e honorários advocatícios nas cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, conforme estipulado na cláusula 51;

41.1.3. Cobertura de insuficiência de recursos do fundo comum para a realização de contemplações por sorteio previstas para a respectiva AGO.

41.1.4. Cobertura de insuficiência de recursos do fundo comum em compensação a perda de poder aquisitivo do grupo de consórcios, decorrente da majoração do bem ou serviço que impactar no saldo do fundo comum não utilizado nas contemplações ordinárias do período.

41.1.5. Cobertura de insuficiência de recursos do fundo comum em compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcios, decorrente da substituição do bem ou serviço objeto do contrato, nos termos da cláusula 37 e seguintes, e

41.1.6. Devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo;

41.1.7. Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;

41.2. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista na cláusula 41.1.1.:

41.2.1. o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores;

41.2.2. é permitida a apropriação pela Administradora do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

42. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

43. Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma estabelecida pelo Bacen.

43.1. As importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

43.2. A Administradora deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades do grupo de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário.

A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

44. A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

44.1. do vendedor do bem imóvel ao Consorciado contemplado, para efeito do respectivo pagamento;

44.2. dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos;

44.3. da Administradora, nos casos previstos neste contrato;

44.4. para o prestador dos serviços indicados na cláusula 52. deste instrumento.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

45. Deliberada na AGE a dissolução do grupo:

45.1. quando por assunto tratado na cláusula 100.4.1., os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, e do fundo de reserva, se for o caso, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem, na forma do critério estabelecido neste contrato;

45.2. no caso do disposto na cláusula 100.5., a parcela do consorciado contemplado, calculada de acordo com o preço do bem imóvel, será atualizada mediante a aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia;

45.3. as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

46.1. Antes da realização da última assembleia geral ordinária do grupo, a administradora deverá informar aos consorciados sobre a necessidade de atualização das informações cadastrais, especialmente em relação aos dados bancários para fins de recebimento de eventuais verbas.

46.2. No prazo de 60(sessenta) dias após a realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio a Administradora deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem a seguir mencionada:

46.2.1. comunicar o Consorciado que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;

46.2.2. comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os saldos relativos à devolução das quantias por eles pagas ao fundo comum e de reserva, se for o caso, com a dedução prevista na cláusula 20.1.1. e seguintes;

46.2.3. comunicar aos participantes do grupo, exceto o excluído, que estão à sua disposição os saldos existentes nos fundos comuns e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

46.2.4. havendo indicação de conta bancária no quadro inicial do contrato, estando a mesma válida e em nome do Consorciado, a Administradora fica autorizada a depositar o valor devido de que trata esta cláusula, sendo que a comunicação ao Consorciado será acompanhada da informação de realização do depósito.

46.3. Para a comunicação de que trata esta cláusula, a Administradora deverá enviar carta, e-mail ou mensagem via outro meio de comunicação idôneo, aos consorciados credores e excluídos.

46.4. Aos recursos não procurados por consorciados ativos e excluídos, serão considerados recursos não procurados na data do encerramento contábil do grupo, será aplicada taxa de permanência equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre tais recursos, a cada período de trinta dias.

47. O encerramento contábil do grupo será efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 46., transferindo-se para a Administradora os recursos não procurados por Consorciados ou participantes excluídos e ainda os créditos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

48. Para fins do disposto na cláusula 47, a Administradora assumirá a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação entre credor/devedor no Código Civil Brasileiro; observando-se que:

48.1. será mantido controle individualizado dos valores transferidos, contendo o nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, número do grupo e da cota e o endereço do beneficiário, devendo os referidos recursos serem remunerados na forma estabelecida para o grupo em andamento;

48.2. os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica;

48.3. esgotados os meios de cobrança a Administradora baixará os valores não recebidos;

48.4. os valores referentes a crédito recuperado serão rateados proporcionalmente entre os Consorciados do grupo, devendo a Administradora comunicar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento, que o crédito está à disposição;

48.5. as disponibilidades financeiras remanescentes 120 (cento e vinte) dias após a comunicação de que trata a cláusula 48.4., serão considerados recursos não procurados.

OS PAGAMENTOS

49. O Consorciado obriga-se ao pagamento de prestação mensal(*) em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, a taxa de administração, ao prêmio do seguro (se for optante), além dos demais encargos previstos na cláusula 52.

50. O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual resultante da divisão de 100% pelo número total de meses fixado para a duração da cota, calculado sobre o valor do crédito bem indicado no termo de adesão, vigente na data da realização da AGO respectiva.

50.1. As parcelas podem ser calculadas de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

51. Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito considera-se “preço do bem”, o valor crédito, vigente na data da respectiva AGO, corrigido pela periodicidade pactuada no termo de adesão e aplicando o percentual resultante da soma dos índices acumulados no período.

52. O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos, que poderão ser debitados em seu saldo devedor:

52.1. prêmio de seguro de vida em grupo, se optante;

52.2. custas, taxas, impostos e emolumentos relativos à lavratura de contrato de compra e venda do imóvel adquirido e da cessão do contrato;

52.3. despesas referentes ao registro de garantias prestadas e da cessão do contrato, de inclusão de ônus de alienação fiduciária/hipoteca(*) perante o Cartório de Registro de Imóveis competentes;

52.4. IPTU, multas, taxas, despesas condominiais, vencidas e não pagas, e demais encargos relativos ao bem imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;

52.5. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento, incidente somente contra o consorciado contemplado;

52.6. despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial, custas processuais, editais, despesas com leiloeiros, com investigadores para acompanhar a apreensão dos bens, despesas de manutenção e guarda dos bens, atualizações monetárias, juros e multas correspondentes;

52.7. despesas relativas à vistoria e avaliação do imóvel a ser adquirido ou em construção, elaboração da minuta da escritura e honorários do avaliador.

52.8. prestações em atraso;

52.9. diferença de prestação;

52.10. despesas de entrega de segundas vias de documento, taxa substituição de garantias, transferências e cessão de direitos;

52.11. taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ativos ou participantes excluídos, prevista na cláusula 46.3., deste instrumento;

52.12. custas processuais, despesas de viagem, estadia, refeições, remoção e depósito do bem apreendido;

52.13. despesas com notificação judicial ou extrajudicial, correio, averbações e reconhecimento de firma;

52.14. taxa de administração antecipada quando da adesão(*) ao grupo, quando cobrada.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA(*)

53. O vencimento da prestação recairá no dia 13 do respectivo mês.

54. Caso não seja dia útil, o vencimento fica prorrogado para o dia útil seguinte.

55. O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação e diferenças até 01 dia útil antes da assembleia, ficará impedido de concorrer ao sorteio, ou de ofertar lance na respectiva AGO.

55.1. Caso o Consorciado não tenha recebido a cobrança até o dia do vencimento, deverá obter o boleto bancário junto a Administradora, solicitá-lo via fax ou outro meio idôneo, ou imprimir o boleto no site www.rivel.com.br.

O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO COM JUROS E MULTAS

56. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o crédito indicado no contrato, vigente na data da AGO subsequente à do pagamento, e após a contemplação acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cláusula 52.5. que serão cobrados juntamente com a prestação posterior.

56.1. O Consorciado Contemplado que atrasar qualquer pagamento de suas obrigações, terá considerado vencido antecipadamente todo o contrato, devendo à Administradora adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

57. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

58. A importância recolhida pelo Consorciado que, em face do valor do bem mais fundo de reserva e taxas, vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

59. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem imóvel, verificada nesse período.

59.1. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação financeira de recursos do fundo comum, multa e juros moratórios retidos e multa rescisória retida, pelo fundo de reserva, se for o caso, e, por último se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

59.2. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes.

59.3. Nos casos previstos nas cláusulas 59.1. e 59.2., o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo Consorciado.

59.4. Na situação prevista na cláusula 59.1. incidirá taxa de administração.

59.5. Se ocorrer a situação prevista na cláusula 59.2., o excesso de taxa de administração paga será compensado.

59.6. Na situação prevista na cláusula 59.2 o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel ou serviço.

59.7. Os valores acrescidos ao débito conforme cláusula 52., gerarão diferenças de parcela.

60. A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 58. e 59., convertida em percentual do preço do bem imóvel mais fundo de reserva e taxas, será cobrada ou compensada até o vencimento da segunda parcela que se seguir à sua verificação.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR(*) E DE PRESTAÇÃO

61. O Consorciado antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, ou diluído nas parcelas vincendas, no todo ou em parte:

61.1. por meio de lance vencedor;

61.2. com parte do crédito quando da compra de bem imóvel de valor inferior ao daquele;

61.3. ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto na cláusula 85.

62. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, as eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na cláusula 52.

63. O grupo poderá deliberar em AGE a suspensão da possibilidade de antecipação do pagamento do saldo devedor.

64. A antecipação de pagamento de parcelas do Consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas cláusulas 58. e 59., e demais obrigações previstas neste instrumento.

65. A quitação total do saldo devedor pelo Consorciado contemplado encerrará sua participação no grupo, sendo que a liberação das garantias ofertadas encaminhada após a AGO posterior ao pagamento.

A INDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL OU SERVIÇO DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

66. O Consorciado não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o crédito indicado em sua cota(*) de participação, por outro de maior ou menor valor, observadas as seguintes condições:

66.1. pertencer a mesma classe do objeto original;

66.1.1. estar disponível no mercado;

66.1.2. ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem imóvel original;

66.1.3. o preço do bem imóvel escolhido tem de ser pelo menos igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum;

66.1.4. estar disponível no mesmo grupo.

66.2. A indicação de bem imóvel de menor valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do objeto original e o escolhido.

66.3. Se restar saldo devedor, o percentual de amortização não será alterado.

66.4. Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

66.5. A indicação de crédito de maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o crédito originalmente contratado e o novo crédito escolhido, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

A CONTEMPLAÇÃO(*)

67. A contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar crédito, equivalente ao valor do bem imóvel indicado na proposta de adesão, vigente na data da AGO, bem como para a restituição aos consorciados excluídos.

67.1. Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da AGO.

67.2. A contemplação dos consorciados ativos será efetuada pelo sistema de sorteio e lance, e a contemplação dos consorciados desistentes será efetuada exclusivamente por sorteio.

67.3. Havendo a contratação de seguro de vida vinculado ao consórcio, e em caso de pagamento de indenização securitária suficiente para a quitação de cota ainda não contemplada, ela será considerada como lance vencedor na próxima AGO subsequente com recursos suficientes para contemplação via lance.

68. A contemplação obedecerá a seguinte ordem:

1° Contemplação via sorteio dos consorciados não contemplados;

2° Contemplação via sorteio dos consorciados desistentes;

3° Contemplação via lance livre, dos consorciados não contemplados;

4° Contemplação via lance limitado, dos consorciados não contemplados.

68.1. A Contemplação via lance limitado deverá obedecer a constituição de cada grupo, podendo haver contemplação de lance limitado de 50% e/ou contemplação de lance limitado de 30% respectivamente, sendo que o valor a ser embutido será o equivalente ao percentual ofertado em cada uma das duas modalidades.

68.2. Poderá haver múltiplas contemplações de consorciados não contemplados via sorteio, contemplando-se os suplentes de contemplação até o limite em que os recursos do fundo comum sejam suficientes para a atribuição do crédito.

68.3. A tentativa de contemplação via sorteio dos consorciados desistentes poderá ser realizada mais de uma vez, à critério da administradora, conforme a bola padrão já sorteada de que trata a cláusula 71.1.

68.4. Havendo mais de um consorciado desistente com o mesmo número de cota, terá preferência na contemplação o desistente que primeiro for excluído.

68.5. A contemplação por sorteio dos consorciados não contemplados e dos desistentes, somente será confirmada se houver recursos suficiente no fundo comum para a atribuição do crédito da cota sorteada.

68.6. Após a realização de sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidos ofertas de lance para viabilizar a contemplação, observando a cláusula 72.3.2.

68.7. A contemplação por sorteio será mensal, havendo saldo para tal.

69. Se a Administradora proceder à contemplação, sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao Consorciado Contemplado.

70. Os Consorciados não contemplados, para concorrer a contemplação, deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive diferenças, até o dia do vencimento da respectiva prestação.

71. SORTEIO.

71.1. Em dia, hora e local de assembleia previamente convocada, será colocado em um globo de interior visível bolinhas numeradas contendo o número das cotas dos consorciados. Após mover as bolinhas no globo varias vezes, retirarão do mesmo, 10 (dez) bolinhas, a 10ª (décima) será considerada a contemplada.

71.2. As demais cotas sorteadas na ordem inversa, serão consideradas suplentes de contemplação, para o caso do contemplado original não poder receber o crédito, por qualquer motivo regulamentar e/ou para distribuição de mais um crédito.

71.2.1. O sorteado deve estar de acordo com a cláusula 70. e caso a cota equivalente à décima bola útil não possa ser contemplada por algum impedimento conforme cláusula 68.1., 68.4., ou que já tenho sido contemplado, terá validade a nona bola sorteada e consecutivamente até a primeira bola sorteada.

71.2.2. Não havendo a possibilidade de contemplação de nenhuma das dez bolas correspondente as cotas sorteadas, será contemplada a cota com o número imediatamente superior ao número da décima bola sorteada, não havendo possibilidade nessa contemplação será subtraído um número da décima bola sorteada, e assim sucessivamente até se esgotarem todas as possibilidades, tomando como base a décima bola correspondente a cota sorteada, sempre alternadamente na ordem crescente e decrescente, primeiramente na ordem crescente.

71.3. Em grupos mistos serão realizados sorteios respeitando a clausula 68. e seus parágrafos.

72. LANCE.

72.1. O Consorciado até às 12 horas do dia da AGO (*) poderá oferecer lance que será equivalente a um percentual sobre o crédito vigente na data da assembleia, acrescido do fundo de reserva e taxa de administração.

72.1.1. Somente poderão ofertar lance os consorciados não contemplados que estejam em dia com o pagamento das parcelas e/ou diferenças, até o dia do vencimento.

72.1.2. O lance nunca poderá ultrapassar o montante do saldo devedor do consorciado e também não poderá ultrapassar o percentual máximo de lance do grupo.

72.1.3. No cômputo do saldo devedor do consorciado, não serão consideradas as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do Consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído que foi substituído.

72.1.4. Ao ofertar o lance, o Consorciado deve se informar da data e horário da assembleia, e se manter informado do resultado, seja presencialmente no ato da assembleia ou solicitando informações através dos diversos canais de atendimento postos à sua disposição (telefone, e-mail, escritórios regionais, site, etc.).

72.1.5. Fica o Consorciado advertido que a Administradora não entrará em contato informando se foi ou não vencedor do lance, e o prazo de que trata a cláusula 72.2.1. tem início da data da assembleia, independentemente de notificação.

72.2. O lance poderá ser ofertado em dinheiro, ou lance embutido e/ou FGTS.

72.2.1. O lance em dinheiro deverá ser pago pelo consorciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da data da assembleia, sob pena de não ser homologada a sua contemplação. O lance embutido será descontado da carta de crédito em caso de contemplação.

72.2.2. O lance poderá ser ofertado em percentual, sendo em dinheiro, e/ou embutido e FGTS, sendo este último representado pelo saldo existente em conta vinculada do titular, devidamente comprovado com extrato atualizado da CEF/FGTS na hora da oferta, nas condições estabelecidas pelo órgão competente.

72.2.3. Caso o lance vencedor tenha sido ofertado com a utilização do saldo existente em conta vinculada ao FGTS, após confirmada a contemplação, o seu valor será abatido da carta de crédito, sob pena de não gerar efeitos para o ofertante vencedor.

72.3. O lance de até 30% (trinta por cento) ofertado pelo consorciado será considerado lance limitado e poderá ser embutido no crédito para efeito de liberação e pagamento do crédito; o lance ofertado pelo consorciado que for superior a 30% (trinta por cento) será considerado como lance livre e terá seu limite, o lance máximo permitido para seu grupo.

72.3.1. O lance com percentual superior a 30% (trinta por cento), será considerado lance livre.

72.3.2. As tentativas de contemplação através de lance serão efetuadas primeiro através de lance livre e, após, através de lance limitado, alternadamente.

72.4. Será vencedor o lance representativo de maior percentual dentre todas as ofertas e contemplará a cota ofertante, desde que seu valor, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a distribuição do crédito.

72.5. Havendo empate de oferta de lance, será vencedora a cota que mais se aproxima da décima pedra sorteada (pedra chave do sorteio), e em novo empate a vencedora será a de numeração superior.

73. Haverá lance limitado a 30% (trinta por cento), onde o consorciado poderá ofertar até sua totalidade, concorrendo com os demais, podendo fazer uso desse lance com o lance embutido. Havendo empate entre os lances, será vencedora a cota que mais se aproxima da décima bola sorteada (pedra chave do sorteio), e em novo empate a vencedora será a de numeração superior.

73.1. Participará do lance limitado o consorciado que ofertar lance até o limite de 30% (trinta por cento), se o lance ofertado for superior ao percentual estabelecido como limitado, automaticamente o consorciado estará concorrendo na modalidade de lance livre.

74. O lance vencedor será considerado pagamento antecipado do saldo devedor, podendo o consorciado optar por quitar as parcelas na ordem inversa a contar da última ou, poderá ser diluída nas parcelas vincendas, reduzindo assim o valor de parcela mensal a ser pago e ao perdedor será restituído no ato.

74.1. O Consorciado que não efetuar a comprovação do pagamento do lance conforme cláusula 72.2.1., será responsável por eventual perda de poder aquisitivo do caixa do grupo, decorrente da variação do crédito, que se verificar entre a assembleia de contemplação e a próxima assembleia, sendo-lhe debitado em seu saldo devedor.

75. O Consorciado ausente à AGO contemplado por sorteio será comunicado de sua contemplação pela Administradora através de carta, whatsapp, e-mail, notificação ou outro meio idôneo de comunicação, expedido no 1º dia útil que se seguir.

CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

76. O consorciado contemplado, que não tenha utilizado o crédito para a aquisição do bem, será considerado excluído após deixar de pagar três prestações mensais, consecutivas ou não, ou o montante equivalente.

76.1. Fica mantida a contemplação do consorciado excluído, cujo crédito parcial será calculado com valor base o crédito vigente na data de sua contemplação, e seu crédito será disponibilizado na AGO subsequente.

76.2. O crédito será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao fundo comum, vigente na data da AGO de contemplação, descontados: a)- cláusula penal em favor do grupo e da administradora da cláusula 20.1.1; b)- taxa de administração que incidiu sobre os valores pagos; c)- prêmios de seguro e d)- demais despesas previstas na cláusula 52.

76.3. A Administradora promoverá o direcionamento ao fundo comum do grupo de consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão.

76.4. Na hipótese de o valor de que trata a cláusula anterior ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído.

O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM

77. A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONTEMPLADO(*) o crédito respectivo, vigente na data da AGO, até o 3º dia útil que se seguir.

77.1. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Bacen.

78. A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias exigidas neste contrato.

79. O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para:

I. adquirir bem imóvel de qualquer destinação, com as benfeitorias averbadas;

II. adquirir terreno;

III. construir e reformar benfeitorias em imóvel de sua propriedade, desde que quitado.

79.1. Os imóveis de que trata a cláusula anterior deverão estar situados no município no qual a Administradora opere ou, se esta autorizar, em município diverso.

80. O consorciado que adquirir imóvel na planta ou em construção, ou optar pela construção do imóvel em terreno de sua propriedade, devidamente quitado, terá os valores correspondentes ao seu crédito liberados da conta bancária, em parcelas conforme a execução do cronograma físico-financeiro da obra devidamente vistoriado pela Administradora.

80.1. Eventuais divergências quanto ao cronograma físico-financeiro e a liberação dos respectivos recursos deverão ser dirimidos através de laudo de empresa especializada, contra a qual não caberá recurso administrativo, correndo as despesas por conta de quem deu causa.

80.2. Quando houver opção pela construção poderá ser destinado até 30% (trinta por cento) do valor do crédito para aquisição do terreno que ficará hipotecado.

81. Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor/fornecedor.

81.1. De acordo com a legislação do FGTS, a diferença de que trata a cláusula 80. poderá ser coberta pelo CONTEMPLADO com eventual saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, desde que cumpridas as regras estabelecidas no "Manual FGTS - Aquisição de Moradia Própria".

82. Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para pagar:

I. prestações vincendas;

II. obrigações financeiras relativas à aquisição do bem, como custas, taxas, impostos e emolumentos e prêmio de seguro, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito, objeto da contemplação.

83. Caso o CONTEMPLADO tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

84. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 90. e seguintes.

85. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que tenha pago integralmente seu saldo devedor até o dia da AGO imediatamente anterior.

86. Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última AGO do grupo, a ADMINISTRADORA, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao CONTEMPLADO que está à disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

86.1. O Consorciado não poderá ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), e o crédito não poderá ser utilizado até que seja regularizado, sendo que tal fato não impede a transferência do contrato a terceiros.

INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

87. O CONTEMPLADO deverá comunicar a sua opção de compra à ADMINISTRADORA, formalmente, da qual deverá constar:

87.1. a identificação completa do CONTEMPLADO e do vendedor do bem, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

87.2. as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONTEMPLADO e o vendedor.

88. Para a aquisição de imóvel já construído, o contemplado deverá apresentar os documentos a seguir indicados.

88.1. Documentos do CONSORCIADO - PESSOA FÍSICA:

88.1.1. cédula de Identidade (02 cópias autenticadas);

88.1.2. cartão de inscrição no CPF (02 cópias);

88.1.3. cópia do Título de Eleitor;

88.1.4. comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

88.1.5. última declaração de Imposto de Renda, incluindo o Anexo de Declaração de Bens;

88.1.6. comprovante de rendimento dos últimos 3 (três) meses;

88.1.7. se autônomo, comprovante de atividade e renda, fornecido por contador, constando o número do CRC e com firma reconhecida;

88.1.8. se comerciante, cópia do Contrato Social da empresa da qual faz parte;

88.1.9. se aposentado, cópia do cartão e recibo do INSS;

88.1.10. se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação;

88.1.11. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10 (dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de seu domicílio; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo respectivo cartório;

88.1.12. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

88.1.13. certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, da União e da Receita Federal;

88.1.14. cópia da certidão de Nascimento ou de Casamento;

88.1.15. se casado após dezembro de 1977, pelo regime de comunhão de bens ou separação convencional de bens, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;

88.1.16. ficha Cadastral, devidamente preenchida;

88.1.17. se casado o consorciado deverá também apresentar os documentos de seu cônjuge, relacionados nas cláusulas 88.1.1. a 88.1.13.

88.1.18. se o consorciado teve o nome alterado em virtude de casamento, separação ou divórcio, deverá apresentar com os dois nomes, as certidões referidas nas cláusulas 88.1.11. a 88.1.13.

88.2. Documentos do CONSORCIADO - PESSOA JURÍDICA:

I. contrato social se Limitada, ou Estatuto social se S/A; e respectivas alterações ou documentos de constituição ou estatuto de criação e ata de eleição da última diretoria, publicados no Diário Oficial, conforme o caso (02 cópias autenticadas);

II. cartão de inscrição no CNPJ/MEFP (02 cópias autenticadas);

III. certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que comprove os poderes dos sócios ou diretores da empresa ou sociedade;

IV. certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

V. última declaração do Imposto de Renda, com recibo de entrega (lucro real ou presumido);

VI. balanço patrimonial e Demonstração de Resultados dos dois últimos exercícios e/ou último balancete;

VII. em caso de lucro presumido, relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

VIII. faturamento dos últimos 12 meses assinado pelo contador, com CRC e firma reconhecida (patrimônio líquido coberto e empresa ativa);

IX. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10(dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de sua sede; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo cartório respectivo;

X. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

XI. certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, da União, da Receita Federal e do INSS;

XII. ficha Cadastral, devidamente preenchida;

88.2.1. o consorciado deverá também apresentar os documentos do Sócio Gerente da sociedade, ou do diretor se S/A, obtidos nos órgãos com abrangência em seu domicílio, relacionados nos incisos IX. a XI. da cláusula 88.2.

88.3. Documentos do VENDEDOR - PESSOA FÍSICA:

I. cédula de Identidade (02 cópias autenticadas);

II. cartão de inscrição no CPF (02 cópias);

III. cópia do Título de Eleitor;

IV. comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

V. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10(dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de seu domicílio; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo respectivo cartório;

VI. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

VII. certidão Negativa de Débitos Municipais, da União, e da Receita Federal;

VIII. certidão Negativa de Débitos Estaduais, - Área Administrativa, constando especificamente a seguinte finalidade: "Para venda de imóveis" e também "Para Hipoteca";

IX. cópia da certidão de Nascimento ou de Casamento;

X. se casado após dezembro de 1977, pelo regime de comunhão de bens ou separação convencional de bens, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;

88.3.1. se o vendedor for casado, deverão ser apresentados também os documentos de seu cônjuge, relacionados nos incisos I. a VIII. da cláusula 88.3.

88.3.2. se o vendedor possui o imóvel a menos de 01 (um) ano, contado do registro do título aquisitivo, devem ser apresentadas as mesmas certidões em nome do proprietário anterior;

88.3.3. se o vendedor tiver domicílio em local diverso de onde se situa o imóvel, deverão ser apresentadas as certidões, de que tratam os incisos V. a VIII. da cláusula 88.3., obtidas também nos órgãos com abrangência no local do imóvel;

88.3.4. se o vendedor teve o nome alterado em virtude de casamento, separação ou divórcio, deverá apresentar com os dois nomes, as certidões referidas nos incisos V. a VII. da cláusula 88.3.

Parágrafo único. Caso o vendedor apresente restrição cadastral, deverá apresentar certidão de "objeto e pé" do Poder Judiciário que será analisada pelo departamento jurídico da Administradora, com vistas a apurar se tal restrição poderá ocasionar a anulação da compra do imóvel.

88.4. Documentos do VENDEDOR - PESSOA JURÍDICA:

I. contrato social se Limitada, ou Estatuto social se S/A; e respectivas alterações ou documentos de constituição ou estatuto de criação e ata de eleição da última diretoria, publicados no Diário Oficial, conforme o caso (02 cópias autenticadas);

II. cartão de inscrição no CNPJ (02 cópias autenticadas);

III. certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que comprove os poderes dos sócios ou diretores da empresa ou sociedade;

IV. certidão de Regularidade do FGTS;

V. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10(dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de sua sede; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo cartório respectivo;

VI. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

VII. certidão Negativa de Débitos Municipais, União, e do INSS;

VIII. certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, constando especificamente a seguinte finalidade: "Para venda de imóveis" e também "Para Hipoteca";

IX. certidão Negativa de Débitos Estaduais, - Área Administrativa, constando especificamente a seguinte finalidade: "Para venda de imóveis" e também "Para Hipoteca";

88.4.1. deverão ser apresentados os documentos do Sócio Gerente da sociedade, ou do diretor se S/A, obtidos nos órgãos com abrangência em seu domicílio, relacionados nos incisos V. a IX. da cláusula 88.4.

88.4.2. se o vendedor possui o imóvel a menos de 01 (um) ano, contado do registro do título aquisitivo, devem ser apresentadas as mesmas certidões em nome do proprietário anterior;

88.4.3. se o vendedor tiver sede em local diverso de onde se situa o imóvel, deverão ser apresentadas as certidões, de que tratam os incisos IV. a VII. da cláusula 88.4., obtidas também nos órgãos com abrangência no local do imóvel;

88.5. Documentos do IMÓVEL:

I. opção de compra e venda ou minuta contratual da operação;

II. laudo de avaliação, emitido em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, fornecido por engenheiro, constando o número do CREA e com firma reconhecida;

III. cópia da escritura de compra e venda, em que o vendedor figura como adquirente do imóvel, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

IV. matrícula atualizada do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

V. certidão Vintenária do imóvel, atualizada, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar, se for o caso, ação real ou reipersecutória(*) e demais ônus porventura nele incidentes;

VI. fotografia atualizada do imóvel;

VII. no caso de Imóvel Urbano, Certidão Negativa de Débitos Municipais, com expressa menção do imóvel na certidão;

VIII. IPTU relativo ao exercício da compra;

IX. certidão negativa de IPTU;

X. certidão negativa de despesas condominiais, se for o caso;

XI. no caso de Imóvel Rural, comprovante/recibo de entrega da Declaração de ITR do último exercício, acompanhada da respectiva Declaração do ITR (DIASC/DIAT);

XII. no caso de Imóvel Rural, Certidão de cadastro do INCRA - CCIR do último exercício ou do anterior, devidamente quitado;

XIII. no caso de Imóvel Rural, Certidão de Regularidade do Imóvel Rural;

XIV. no caso de Imóvel Rural, Certidão Negativa de Débitos do Ibama;

XV. no caso de Imóvel Rural, mapa ou Planta do imóvel aprovada pela Prefeitura local, constando o nome dos confrontantes atuais do imóvel, benfeitorias e culturas permanentes;

XVI. no caso de Imóvel Rural cópia da escritura de compra e venda, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente;

XVII. no caso de Imóvel Rural certidão da matrícula vintenária com negativa de ônus reais e alienações e de ações reais e pessoais reipersecutória, a ser obtida no Cartório de Registro de Imóveis competente;

XVIII. fotografia atualizada do imóvel;

XIX. laudo de avaliação atualizado, elaborado por avaliador indicado pela Administradora.

Parágrafo primeiro: Em se constatando a existência de débitos ou demandas judiciais, em face do Consorciado, do vendedor, de seus cônjuges ou do próprio imóvel, os documentos serão analisados pelo departamento jurídico da Administradora, com vistas a apurar se tal restrição poderá ocasionar a perda do imóvel dado em garantia, a anulação da compra e venda, e demais vícios.

Parágrafo segundo: A Administradora se reserva no direito de discordar do laudo de avaliação apresentado, de que trata o inciso II. da cláusula 88.5., caso em que indicará profissional para

proceder a nova avaliação do imóvel, cujas despesas e honorários correrão por conta do contemplado.

89. Para imóvel em construção, aquisição de terreno/lote vinculado à construção de imóvel, construção em terreno próprio ou reforma de imóvel, o contemplado deverá apresentar à Administradora, "contrato de empreitada" no qual conste:

I. cláusula disciplinando as condições para liberar as parcelas do crédito do contemplado conforme as etapas para a realização da obra, previstas no cronograma físico-financeiro.

II. cláusula declaratória na qual o CONSORCIADO CONTEMPLADO compromete-se a apresentar a matrícula do imóvel, com a respectiva averbação, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do "habite-se" pela Prefeitura, se for o caso.

Parágrafo único. O CONTEMPLADO estará obrigado, também, a apresentar à Administradora os documentos previstos na cláusula 88. e sub cláusulas seguintes.

AS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO NA COMPRA DO BEM IMÓVEL

90. Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigida do CONTEMPLADO a hipoteca ou a alienação fiduciária de imóvel, do bem adquirido ou daquele que sofrerá a reforma ou do bem onde será realizada a construção, respeitado o disposto na cláusula 38., cujo valor deverá ser, no mínimo, igual ao do saldo devedor.

91. A ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá exigir do CONTEMPLADO, além da garantia estabelecida na cláusula 90., garantias complementares para assegurar o pagamento ao grupo de seu saldo devedor, tais como: título de crédito, aval, fiança de pessoa idônea, fiança bancária, seguro de quebra de garantia, penhor, outro bem em alienação fiduciária(*) e hipoteca de outro imóvel.

92. A ADMINISTRADORA disporá de 10(dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega na sede social da ADMINISTRADORA pelo CONTEMPLADO.

92.1. Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido na cláusula 101., ficará responsável pelo aumento no preço do bem ou serviço contratado ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo CONTEMPLADO.

93. A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

PAGAMENTO AO VENDEDOR / CONSTRUTOR / INCORPORADOR / EMPREITEIRO OU FORNECEDOR DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO REFORMA

94. O pagamento do preço do imóvel ao vendedor, será efetuado no ato da escritura de compra e venda, que deverá ser efetuada com "Pacto Adjeto de Hipoteca", a favor da ADMINISTRADORA e prova de registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, observadas as disposições constantes das cláusulas 100 e seguintes.

95. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento das parcelas do crédito ao Construtor, Empreendedor, Empreiteira ou Fornecedor de material para construção ou reforma, conforme dispuser o contrato estabelecido na cláusula 89. firmado pelo Contemplado, desde que atendidas as seguintes condições:

I. comunicação formal do CONTEMPLADO, na forma da cláusula 87,

II. apresentação dos documentos relacionados nas cláusulas 87 a 89, e

III. prestação das garantias estabelecidas nas cláusulas 90 e 91, se for o caso.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

96. A assembleia geral ordinária, cuja realização obrigatória, destina-se à contemplação (na forma estabelecida neste instrumento), ao atendimento e à prestação de informações aos consorciados, a prestação de contas do grupo e aprovação ou não das mesmas.

97. a AGO é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela Administradora, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva e com qualquer número de consorciados.

98. Na assembleia geral, ordinária ou extraordinária:

98.1. cada cota dará direito a um voto, não podendo deliberar e votar o consorciado excluído;

98.2. instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia geral, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando o voto em branco;

98.3. para os efeitos indicados no item 98.2., considerar-se-á presente à AGE (*), o Consorciado que, manifestar seu voto por carta, remetida por Aviso de Recebimento (AR) ou correspondência eletrônica, e desde que recebida pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia de realização da assembleia;

98.4. a Administradora lavrará a ata da assembleia geral.

98.5. as assembleias poderão ser presenciais, por meio virtual, ou via procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos consorciados.

99. Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a Administradora deverá:

99.1. comprovar existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da cláusula 32;

99.2. promover a eleição de, até 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da Administradora na condução das operações do respectivo grupo, promovendo-se nova eleição, na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

99.3. deixar à disposição dos Consorciados, que tenham direito de voto, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes do grupo, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do Consorciado com a inclusão do seu nome na relação;

99.4. fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

99.5. constar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa;

99.6. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade pela manutenção do valor do crédito ao do preço do bem, até o 10º(décimo) dia útil seguinte ao da assembleia de contemplação;

99.7. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade de cobertura de encargos financeiros de parcelas pagas por excluídos.

99.8. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou de empresas a ela ligadas.

99.9. Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.

99.10. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta cláusula, o Consorciado poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA(*)

100. Compete à AGE (*) dos consorciados, por proposta do grupo ou da Administradora, deliberar sobre:

100.1. transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

100.2. fusão de grupos de consórcio administrados pela Administradora;

100.3. ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

100.4. dissolução do grupo:

100.4.1. na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

100.4.2. no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

100.5. substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;

100.6. a Administradora convocará à AGE(*), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata a cláusula 100.5.

101. A AGE será convocada pela Administradora por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados ativos.

101.1. Considera-se consorciado ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído;

101.2. quando a convocação da AGE for solicitada pelos consorciados conforme o disposto nesta cláusula, a Administradora fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação;

101.3. a convocação da AGE será efetuada, mediante o envio de carta remetida por Aviso de Recebimento (AR), correspondência eletrônica ou telegrama notificatório a todos os Consorciados, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da AGE;

101.4. da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

102. O Consorciado poderá aderir ao seguro de vida em grupo, cuja contratação é opcional e será realizada via assinatura de formulário próprio.

102.1. a administradora não será responsável pela baixa/liberação da hipoteca e/ou alienação fiduciária em caso de quitação ou de substituição de garantia. Após a quitação ou após a comprovação do registro de nova garantia, ficará à disposição do Consorciado na sede da Administradora para a retirada, a carta de anuência para a baixa/liberação da hipoteca e/ou alienação fiduciária sobre o imóvel, sendo de responsabilidade do consorciado o encaminhamento e pagamento das despesas cartoriais necessárias.

103. Ocorrendo a retomada do bem, judicialmente, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

I. se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO;

II. se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

103.1. No caso de retomada de bem extrajudicialmente pelo instituto da alienação(*), no caso de pagamento, o Oficial do Cartório de imóveis deverá efetuar a entrega da importância recebida à Administradora, deduzidas as despesas de cobrança, honorários advocatícios, judiciais e de intimação.

I. caso não seja pago, será promovido o leilão pela Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade;

II. se no segundo leilão o lance oferecido não for igual ou superior ao valor do débito em seu nome será extinta a dívida.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

104. O Consorciado, pelo presente instrumento, outorga à Administradora, neste ato, procuração para o fim de representá-lo para:

104.1. constituição do grupo: representá-lo na constituição de um grupo de participantes de consórcio destinados à formação, com recursos fornecidos pelos Consorciados, de fundos necessários para aquisição para cada participante dos bens ajustados nos respectivos contratos, podendo participar todos os atos necessários à esta constituição;

104.2. representação na assembleia: representá-lo nas assembleias ordinárias do grupo as quais não comparecer pessoalmente ou através de um representante credenciado, decidindo na resolução de assuntos de interesses comuns;

104.3. representação perante o grupo e terceiros: representá-lo na ativa e passivamente perante o grupo, perante os demais participantes e terceiros judicial e extrajudicial, com todos os poderes das cláusulas “ad judicia et extra” “ad negocia”;

104.4. representação perante repartições públicas: representá-lo nos assuntos de interesse do grupo, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, as autarquias, os institutos de previdência, às empresas seguradoras, o foro judicial e extrajudicial e suas escrivaninhas e serventias, inclusive os cartórios de registro público e protesto;

104.5. constituição de advogados: constituir advogados com as cláusulas “ad judicia et extra” e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, nos casos de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas como companhias de seguros, empresa de cobrança, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;

104.6. à administração do grupo: administrar o grupo, receber numerários, efetuar pagamentos, dar quitações, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos, ou tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

105. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos consorciados.

REGULAMENTO VERSÃO 0006/2024 (PARA GRUPOS INAUGURADOS ATÉ 30/06/2024)

REGULAMENTO À PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS

REGULAMENTO DOS CONSÓRCIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONSÓRCIOS DE VEÍCULOS VINCULADOS A ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E CONSÓRCIOS DE SERVIÇOS:

REGULAMENTO À PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

1. ADMINISTRADORA: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica, CNPJ 80.402.746/0001-60, endereço Avenida Presidente Kennedy nº 2.726, na Cidade de Palotina-PR, CEP: 85950-000.
2. CONSORCIADO: Participante, pessoa física ou jurídica, indicado na proposta de adesão ao contrato de consórcio.
3. Neste regulamento estão previstas as regras aplicáveis as partes, relativas ao contrato de consórcio.
4. A Administradora não está autorizada a fornecer dados cadastrais do Consorciado à terceiros.
5. Este regulamento está disponível no site www.rivel.com.br, e uma via foi entregue ao consorciado no ato da assinatura da proposta de adesão.

O CONSORCIADO

6. O Consorciado é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o integral cumprimento dos objetivos coletivos do grupo.

7. O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato à terceiro, (com instrumento próprio para tal), mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO(*).

8. O Consorciado obriga-se a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à sua conta bancária de depósitos.

9. Na adesão do grupo, caso o consorciado possuir restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), deverá promover a regularização, ciente que no momento da utilização do crédito para aquisição de bem não poderá ter restrições.

10. O Consorciado se obriga a indicar na proposta de adesão se é pessoa exposta politicamente, sendo assim considerado aquele que pessoalmente, por seu representante,

familiar e outra pessoa de seu relacionamento próximo, é ou foi nos últimos 5 anos agente público, com cargo, emprego ou função pública.

10.1. O Consorciado se obriga a informar imediatamente à Administradora quando se tornar uma pessoa exposta politicamente.

10.2. O Consorciado autoriza e informa que possui autorização de seus acompanhantes para uso, divulgação e publicação de forma gratuita de sua imagem e voz, em vídeos, transmissão de assembleias, fotos, documentos, internet, páginas sociais, whatsapp e outros meios de comunicação, inclusive para campanhas publicitárias, promocionais e institucionais da Administradora.

10.3. O Consorciado obriga-se quitar integralmente o valor do crédito, mais taxa de administração e o fundo de reserva, bem como os demais encargos previstos na cláusula 52, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas, ultimando os pagamentos até a data prevista da última AGO da respectiva cota (*).

10.4. O pagamento poderá ser de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

ADESÃO A GRUPO

12. No ato de assinatura da proposta de adesão será cobrada a primeira prestação (*), cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, definitivamente paga na data primeira AGO (*) do grupo, observado o disposto na cláusula 51.

12.1. Antecipação da taxa de administração, se pactuada na proposta de adesão.

13. Se pactuada a taxa de administração antecipada e a mesma não for cobrada integralmente no ato da assinatura do contrato, a Administradora diluirá o valor restante nas primeiras parcelas.

14. Se este instrumento for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA(*), o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7(sete) dias, contado da assinatura da proposta, desde que não participe de assembleia ou concorra à contemplação(*), e as importâncias que tiver pago lhe serão restituídas de

imediato.

15. O grupo será considerado constituído após preenchidos os requisitos constantes na Cláusula 32 e seguintes.

16. O Consorciado poderá desistir de participar do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, nas hipóteses previstas na cláusula 94.10.

17. Constituído o grupo, a proposta de adesão e este regulamento convertem-se no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições aqui estabelecidos.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

18. O Consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

18.1. as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

18.2. as prestações vencidas, deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, atualizadas na forma prevista neste instrumento.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

19. O consorciado não contemplado será considerado excluído quando solicitar por escrito a sua exclusão do grupo à Administradora ou quando deixar de cumprir com suas obrigações financeiras correspondentes a três parcelas mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

20. O Consorciado excluído participará das assembleias e receberá os valores a que tem direito após as sua contemplação por sorteio.

20.1. O crédito do excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao fundo comum, vigente na data da AGO de contemplação, a partir daí acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira, conforme cláusula 43., até o dia anterior a data do efetivo recebimento pelo excluído.

20.1.1. do valor apurado serão descontados: a)- cláusula penal em favor do grupo e da administradora; b)- taxa de administração que incidiu sobre os valores pagos; c)- prêmios de seguro e d)- demais despesas previstas na cláusula 52.

20.1.2. a cláusula penal em favor da Administradora será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que fizer jus, incidindo somente no caso de ter sido amortizado até 50% (cinquenta por cento) do plano de consórcio contratado.

20.1.3. a cláusula penal em favor do Grupo será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que o Consorciado fizer jus (Art. 53, § 2 do Código de Defesa do Consumidor).

20.2. A Administradora poderá efetuar, oportunamente o pagamento da importância que for devida ao Consorciado excluído, através de depósito bancário na conta indicada no quadro inicial do contrato, obrigando-se a manter atualizados os dados bancários ali indicados.

20.3. Se Administradora der causa à rescisão inexecução ou inadimplemento da presente contratação deverá arcar com multa compensatória, calculada conforme cláusula 20.1.2.

O CONSORCIADO SUBSTITUTO

21. O Consorciado que aderir ao grupo através de cota de excluído ficará obrigado a pagar as prestações já quitadas no mesmo percentual já amortizado pelo Consorciado excluído, até a data de encerramento da cota na forma pactuada neste instrumento, sendo que as prestações vincendas serão pagas mensalmente na data de vencimento segundo as cláusulas 53 e seguintes.

DA ADMINISTRADORA

22. A ADMINISTRADORA de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

23. A Administradora fica obrigada a:

23.1. colocar à disposição dos Consorciados na AGO, cópia do seu último Balancete Patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;

23.2. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

23.3. levantar o Boletim de Encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia;

23.4. encaminhar ao Consorciado, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Grupo, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

24. A remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada e pelas importâncias pagas a título de juros e multas; na forma estabelecida na cláusula 56., e nas hipóteses indicadas na cláusula 41.1.3., além da cláusula penal estabelecida na cláusula 20.1.3.

25. A ADMINISTRADORA poderá cobrar taxa de administração antecipada em algumas parcelas do contrato, respeitando os limites previstos na proposta de adesão.

25.1. Caso o valor da carta de crédito objeto do plano seja alterado no período de antecipação, a taxa de administração antecipada será aplicada sobre o valor atualizado.

25.2. A taxa de administração total é fixada na proposta de adesão, sendo vedada a alteração de seu percentual para maior durante o prazo de vigência do grupo.

25.3. A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nas cláusulas 58. e 59.

25.4. No grupo poderá haver diferentes percentuais de taxa de administração, pactuadas nos respectivos contratos.

26. A Administradora, após ter excluído o Consorciado, para ressarcimento da cláusula penal, debitará na cota do excluído o montante apurado, recebendo do grupo o respectivo crédito, servindo o valor para restituição dos custos da Administradora, tais como: venda de cota ao Consorciado, despesas com venda, administrativa, encargos sociais e impostos.

27. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

O GRUPO DE CONSÓRCIO(*)

28. Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bem móvel ou serviço de qualquer natureza por meio de autofinanciamento.

29. O grupo de consórcio é uma sociedade não personificada(*) constituída por Consorciados, para os fins indicados na cláusula 28.

29.1. O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros grupos nem com o da Administradora.

29.2. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do Consorciado.

30. O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 75, inciso IX do Código de Processo Civil, será representado pela Administradora, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

31. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o Grupo, o Consorciado individualmente e a Administradora.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

32. O grupo será considerado constituído na data da primeira AGO convocada pela Administradora, observado que a convocação só poderá ser feita após as adesões suficientes para assegurar a viabilidade econômico financeira do grupo.

32.1. A viabilidade econômico-financeira do grupo pressupõe a existência de recursos suficientes na data da primeira AGO, para realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de

maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes em relação às obrigações financeiras assumidas.

32.2. Após constituído, o grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela Administradora.

33. O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado na proposta de adesão.

33.1. Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

34. A Administradora poderá participar de grupo de consórcio, mas somente concorrerá a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

34.1. O disposto na cláusula anterior aplica-se também:

34.1.1. aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

34.1.2. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladores da administradora;

34.1.3. às empresas coligadas, controladas e controladoras da administradora.

PRAZO DE DURAÇÃO

35. O prazo de duração do grupo de consórcio e o prazo de duração da cota do Consorciado estão previstos na proposta de adesão.

O BEM OBJETO

36. O grupo pode ter por objeto bens ou serviços de preços diferenciados, sendo que o crédito de menor valor não será inferior a 50% do crédito de maior valor, na data da constituição do grupo. Os bens ou serviços poderão ser pertencentes a uma das seguintes classes:

36.1. classe I: veículos automotores, motocicletas, motonetas, caminhões, ônibus e aeronaves;

36.2. classe II: produtos eletroeletrônicos e demais bens móveis não mencionados na classe I;

36.3. classe III: serviços de qualquer natureza.

36.4. Fica esclarecido que, em relação aos consórcios que tem por objeto veículo atualizado por índice de correção monetária, estes pertencem à classe I para fins de aquisição do bem e para fins de concessão da garantia em alienação fiduciária.

A SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

37. Deliberada em AGE a substituição do bem móvel, para atendimento do disposto na sub-cláusula 95.5 cláusula 95, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

37.1. as prestações dos contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do objeto substituto;

37.2. as prestações dos não contemplados serão calculadas com base no preço do crédito vigente na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo objeto seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente previsto no contrato;

37.3. tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do objeto substituto vigente na data da AGE: 37.3.1. o Consorciado terá direito à aquisição do bem após sua contemplação por sorteio;

37.3.2. a importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do caixa do grupo.

RECURSOS DO GRUPO

O FUNDO COMUM

38. O fundo comum será constituído pelos recursos:

38.1. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo Consorciado;

38.2. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

38.3. oriundos do pagamento, efetuado por consorciado admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

38.4. provenientes de juros e multas, de acordo com a disposição contida na cláusula 57. deste instrumento; e,

38.5. oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida na cláusula 20.1.2. deste instrumento.

39. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

39.1. pagamento do preço de bem móvel ou serviço de consorciado contemplado;

39.2. devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

39.3. pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

39.4. restituição aos participantes e aos excluídos do grupo;

39.5. restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

O FUNDO DE RESERVA 82

40. 1. oriundos das importâncias destinadas à sua formação;40.2. provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo. 82

41. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para: 41.1. pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida com 82

órgão competente, caso for contratado; 82

41.1.1. pagamento de impostos e tributos relativos a movimentação financeira do grupo; 41.1.2. pagamento de despesa de registro de garantia, despesas judiciais, notificações e honorários advocatícios nas cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, conforme estipulado na cláusula 51; 41.1.3. cobertura de diferença de prestação; 41.1.4. contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir 82

40. O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

equivalente a duas vezes o preço do crédito de maior valor do grupo;

41.1.5. cobertura da devolução aos excluídos;

41.1.6. pagamento de débito de consorciado inadimplente, após esgotados todos os meios de cobrança;

41.1.7. devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo; e

41.1.8. restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;

41.1.9. cobertura de rendimentos financeiros de consorciado excluído, com a dispensa da cobrança do consorciado substituto se aprovada a cláusula 94.7. em AGO.

41 2. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista na cláusula 41.1.4.:

41.2.1. o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores; e,

41.2.2. é permitida a apropriação pela Administradora do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

42. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

43. Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma estabelecida pelo Bacen.

43.1. As importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

43.2. A Administradora deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades do grupo de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário.

A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

44. A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

44.1. do vendedor do bem móvel ou serviço ao Consorciado contemplado, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificado o número e a data da nota fiscal, e na forma indicada nas cláusulas 90.2, 83. e seguintes;

44.2. dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos;

44.3. da Administradora, nos casos previstos neste contrato;

44.4. para o prestador dos serviços indicados na cláusula 52. deste instrumento.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

45. Deliberada na AGE a dissolução do grupo:

45.1. quando por assunto tratado na cláusula 95.4.1., os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, e do fundo de reserva, se for o caso, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel ou serviço, na forma do critério estabelecido neste contrato;

45.2. no caso do disposto na cláusula 95.5., a parcela do consorciado contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel, será atualizada mediante a aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia;

45.3. as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

46. No prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a Administradora deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem a seguir mencionada:

46.1. comunicar o Consorciado que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;

46.1.1. comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os saldos relativos à devolução das quantias por eles pagas ao fundo comum e de reserva, se for o caso, com a dedução prevista na cláusula 20.1.1. e seguintes; e,

46.1.2. comunicar aos participantes do grupo, exceto o excluído, que estão à sua disposição os saldos existentes nos fundos comuns e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

46.1.3. havendo indicação de conta bancária no quadro inicial do contrato, estando a mesma válida e em nome do Consorciado, a Administradora fica autorizada a depositar o valor devido de que trata esta cláusula, sendo que a comunicação ao Consorciado será acompanhada da informação de realização do depósito.

46.2. Para a comunicação de que trata o "caput" da presente cláusula, a Administradora deverá enviar carta, e-mail ou mensagem via outro meio de comunicação idôneo, aos consorciados credores e excluídos.

46.3. Aos recursos não procurados por consorciados ativos e excluídos, serão considerados recursos não procurados na data do encerramento contábil do grupo, será aplicada taxa de permanência equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) sobre tais recursos, a cada período de trinta dias.

47. O encerramento contábil do grupo será efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 46., transferindo-se para a Administradora os recursos não procurados por Consorciados ou participantes excluídos e ainda os créditos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

48. Para fins do disposto na cláusula 47., a Administradora assumirá a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação entre credor/devedor no Código Civil Brasileiro; observando-se que:

48.1. será mantido controle individualizado dos valores transferidos, contendo o nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, número do grupo e da cota e o endereço do beneficiário, devendo os referidos recursos serem remunerados na forma estabelecida para o grupo em andamento;

48.2. os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica;

48.3. esgotados os meios de cobrança a Administradora baixará os valores não recebidos; e

48.4. os valores referentes a crédito recuperado serão rateados proporcionalmente entre os Consorciados do grupo, devendo a Administradora comunicar, no prazo de 120 dias do recebimento, que o crédito está à disposição;

48.5. as disponibilidades financeiras remanescentes 120 (cento e vinte) dias após a comunicação de que trata a cláusula 48.4., serão considerados recursos não procurados.

OS PAGAMENTOS

49. O Consorciado obriga-se ao pagamento de prestação mensal(*) em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, a taxa de administração, ao prêmio do seguro (se for optante), além dos demais encargos previstos na cláusula 52.

50. O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses fixado para a duração da cota, calculado sobre o preço do bem indicado na cláusula 1, vigente na data da realização da AGO respectiva.

50.1. As parcelas podem ser calculadas de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

51. Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito considera-se "preço do bem", o preço do bem móvel sugerido pelo fabricante para a região Palotina-PR, vigente na data da respectiva AGO.

51.1. Em se tratando de consórcio de serviço de qualquer natureza, o valor do crédito será corrigido pela periodicidade pactuada no termo de adesão e aplicando o percentual resultante da soma dos índices acumulados no período.

51.2. Em se tratando de consórcio que tem por objeto veículo atualizado por índice de correção monetária, o valor do crédito será corrigido pela periodicidade pactuada no termo de adesão e aplicando o percentual resultante da soma dos índices acumulados no período.

52. O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos, que poderão ser debitados em seu saldo devedor:

52.1. prêmio de seguro de vida em grupo, se optante via assinatura de formulário próprio;

52.2. despesas devidamente comprovadas referentes ao registro das garantias prestadas e da cessão do contrato;

52.3. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento, incidente somente contra o consorciado contemplado;

52.4. despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial; custas processuais, editais, despesas com leiloeiros, com investigadores para acompanhar a apreensão dos bens, despesas de manutenção e guarda dos bens, atualizações monetárias, juros e multas correspondentes;

52.5. taxa de administração antecipada quando da adesão(*) ao grupo, quando cobrada;

52.6. despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel, por solicitação do Consorciado, em praça diversa daquela de constituição do grupo;

52.7. prestações em atraso, nas condições estabelecidas na cláusula 56. e 56.1.;

52.8. diferença de prestação nas hipóteses previstas nas cláusulas 58. e 59.;

52.9. frete, se for o caso;

52.10. IPVA, multas, taxas, licenciamentos, vencidos e não pagos, e demais encargos na busca e apreensão;

52.11. despesas de entrega de segundas vias de documento, taxa substituição de garantias, transferências e cessão de direitos;

52.12. taxa de permanência pelos consorciados ou participantes excluídos, prevista na cláusula 46.3., deste instrumento;

52.13. custas processuais, despesas de viagem, estadia, refeições, remoção e depósito do bem apreendido;

52.14. despesas com notificação judicial ou extrajudicial, correio, averbações e reconhecimento de firma.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA(*)

53. O vencimento da prestação recairá no dia 13 do respectivo mês.

54. Caso não seja dia útil, o vencimento fica prorrogado para o dia útil seguinte.

55. O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação e diferenças até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio, ou de ofertar lance na respectiva AGO.

55.1. Caso o Consorciado não tenha recebido a cobrança até o dia do vencimento, deverá obter o boleto bancário junto a Administradora, solicitá-lo via e-mail ou outro meio idôneo, ou imprimir o boleto no site www.rivel.com.br.

O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO COM JUROS E MULTAS

56. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o crédito indicado no contrato, vigente na data da AGO subsequente à do pagamento, e contra o consorciado contemplado será ainda acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), e que serão cobrados juntamente com a prestação posterior.

56.1. O Consorciado Contemplado que atrasar qualquer pagamento de suas obrigações, terá considerado vencido antecipadamente todo o contrato, devendo a Administradora adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

57. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO

DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

58. A importância recolhida pelo Consorciado que, em face do valor do bem móvel ou serviço mais fundo de reserva e taxas, vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

59. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem móvel ou serviço, verificada nesse período.

59.1. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, se for o caso, e, por último se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes.

59.2. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes.

59.3. Nos casos previstos nas cláusulas 59.1. e 59.2., o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo Consorciado.

59.4. Na situação prevista na cláusula 59.1. incidirá taxa de administração.

59.5. Se ocorrer a situação prevista na cláusula 59.2., o excesso de taxa de administração paga será compensado.

59.6. A importância paga na forma prevista na cláusula 59.1. desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do Consorciado e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

59.7. Valores debitados conforme cláusula 52, gerarão diferenças de parcela.

60. A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 58. e 59., convertida em percentual do preço do bem móvel mais fundo de reserva e taxas, será cobrada ou compensada até o vencimento da segunda parcela que se seguir à sua verificação.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR(*) E DE PRESTAÇÃO

61. O Consorciado antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, ou diluído nas parcelas vincendas, no todo ou em parte:

61.1. por meio de lance vencedor;

61.2. com parte do crédito quando da compra de bem móvel ou prestação de serviço de valor inferior ao daquele;

61.3. ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto na cláusula 81.

62. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na cláusula 52.

63. O grupo poderá deliberar em AGE a suspensão da possibilidade de antecipação do pagamento do saldo devedor.

64. A antecipação de pagamento de parcelas do Consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas cláusulas 58. e 59., e demais obrigações previstas neste instrumento.

65. A quitação do saldo devedor será confirmada após a AGO, já que a base de cálculo das parcelas sempre é o vigente na data AGO subsequente, e em caso de reajuste irá originar diferença de prestação.

65.1. No prazo de 10 dias após a quitação na forma da cláusula anterior, a Administradora encaminhará ao órgão competente a baixa eletrônica da alienação fiduciária.

65.2. O Consorciado está ciente que a Administradora não conseguirá baixar a alienação fiduciária quando o veículo não foi transferido ao consorciado.

A INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL OU SERVIÇO DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

66. O Consorciado não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem móvel ou serviço indicado em sua cota(*) de participação, por outro de maior ou menor valor, observadas as seguintes condições:

66.1. pertencer a mesma classe do objeto original;

66.1.1. estar disponível no mercado;

66.1.2. ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem móvel original;

66.1.3. o preço do bem móvel ou serviço escolhido tem de ser pelo menos igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum; e

66.1.4. estar disponível no mesmo grupo.

66.2. A indicação de bem móvel de menor valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do objeto original e o escolhido.

66.3. Se restar saldo devedor, o percentual de amortização não será alterado.

66.4. Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

66.5. A indicação de crédito de maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o crédito originalmente contratado e o novo crédito escolhido, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

A CONTEMPLAÇÃO(*)

67. A contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar crédito, equivalente ao valor do bem ou serviço na proposta de adesão ou seu percentual, vigente na data da AGO, bem como para a restituição aos consorciados excluídos.

67.1. Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da AGO.

67.2. A contemplação dos consorciados ativos será efetuada pelo sistema de sorteio e lance, e a contemplação dos consorciados desistentes será efetuada exclusivamente por sorteio.

68. A contemplação obedecerá a seguinte ordem:

1° Contemplação via sorteio dos consorciados não contemplados;

2° Contemplação via sorteio dos consorciados desistentes;

3° Contemplação via lance livre, dos consorciados não contemplados;

4° Contemplação via lance limitado, dos consorciados não contemplados;

68.1. A Contemplação via lance limitado deverá obedecer a constituição de cada grupo, podendo haver contemplação de lance limitado de 50% e/ou contemplação de lance limitado de 30% respectivamente, sendo que o valor a ser embutido será o equivalente ao percentual ofertado em cada uma das duas modalidades.

68.2. Poderá haver múltiplas contemplações de consorciados não contemplados via sorteio, contemplando-se os suplentes de contemplação até o limite em que os recursos do fundo comum sejam suficientes para a atribuição do crédito.

68.3. A tentativa de contemplação via sorteio dos consorciados desistentes será efetuada uma única vez, conforme a bola padrão já sorteada de que trata a cláusula 71.1.

68.4. Havendo mais de um consorciado desistente com o mesmo número de cota, terá preferência na contemplação o desistente que primeiro for excluído.

68.5. A contemplação por sorteio dos consorciados não contemplados e dos desistentes, somente será confirmada se houver recursos suficiente no fundo comum para a atribuição do crédito da cota sorteada.

68.6. Após a realização de sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidos ofertas de lance para viabilizar a contemplação, observando a cláusula 72.3.2.

68.7. A contemplação por sorteio será mensal, havendo saldo para tal.

69. Se a Administradora proceder à contemplação, sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao Consorciado Contemplado.

70. Os Consorciados não contemplados, para concorrer a contemplação, deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive diferenças, até o dia do vencimento da respectiva prestação.

71. SORTEIO.

71.1. Em dia, hora e local de assembleia previamente convocada, será colocado em um globo de interior visível bolinhas numeradas contendo o número das cotas dos consorciados. Após mover as bolinhas no globo varias vezes, retirarão do mesmo, 10 (dez) bolinhas, a 10ª (décima) será considerada a contemplada.

71.2. As demais cotas sorteadas na ordem inversa, serão consideradas suplentes de contemplação, para o caso do contemplado original não poder receber o crédito, por qualquer motivo regulamentar e/ou para distribuição de mais um credito.

71.2.1. O sorteado deve estar de acordo com a cláusula 70 e caso a cota equivalente à décima bola útil não possa ser contemplada por algum impedimento conforme cláusula 68.1., 68.4., ou que já tenho sido contemplado, terá validade a nona bola sorteada e consecutivamente até a primeira bola sorteada.

71.2.2. Não havendo a possibilidade de contemplação de nenhuma das dez bolas correspondente as cotas sorteadas, será contemplada a cota com o número imediatamente superior ao número da décima bola sorteada, não havendo possibilidade nessa contemplação será subtraído um número da décima bola sorteada, e assim sucessivamente até se esgotarem todas as possibilidades, tomando como base a décima bola correspondente a cota sorteada, sempre alternadamente na ordem crescente e decrescente, primeiramente na ordem crescente.

71.3. Em grupos mistos serão realizados sorteios respeitando a clausula 68. e seus parágrafos.

72. LANCE.

72.1. O Consorciado até às 12:00 horas do dia da AGO (*) poderá oferecer lance que será equivalente a um percentual sobre o valor credito vigente na data da assembleia, acrescido do fundo de reserva e taxa de administração.

72.1.1. Somente poderão ofertar lance os consorciados não contemplados que estejam em dia com o pagamento das parcelas e/ou diferenças, até o dia do vencimento.

72.1.2. O lance nunca poderá ultrapassar o montante do saldo devedor do consorciado e também não poderá ultrapassar o percentual máximo de lance do grupo.

72.1.3. No cômputo do saldo devedor do consorciado, não serão consideradas as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do Consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído que foi substituído.

72.1.4. Ao ofertar o lance, o consorciado deve-se informar da data e horário da assembleia e se manter informado do resultado, seja presencialmente no ato da assembleia ou solicitando informações através dos diversos canais de atendimento postos a sua disposição (telefone, e-mail, escritórios regionais, site, etc).

72.1.5. Fica o Consorciado advertido que a Administradora não entrará em contato informando se foi ou não vencedor do lance e o prazo de que trata a cláusula 72.2.1 tem início da data da assembleia, independentemente de notificação.

72.2. O lance poderá ser ofertado em dinheiro ou lance embutido.

72.2.1. O lance em dinheiro deverá ser pago pelo consorciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da data da assembleia, sob pena de não ser confirmada a contemplação. O lance embutido será descontado da carta de crédito em caso de contemplação.

72.3. É considerado lance limitado quando for de até 30% (trinta por cento) e poderá ser integralmente embutido; é considerado lance livre quando for superior a 30% (trinta por cento), e será em dinheiro ou parcialmente embutido em até 15%.

72.3.1. Os lances devem respeitar o limite máximo permitido para seu grupo.

72.3.2. As tentativas de contemplação através de lance serão efetuadas primeiro através de lance livre e, após, através de lance limitado, alternadamente.

72.4. Será vencedor o lance representativo de maior percentual dentre todas as ofertas e contemplará a cota ofertante, desde que seu valor, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a distribuição do crédito.

72.5. Havendo empate de oferta de lance, será vencedora a cota que mais se aproxima da décima pedra sorteada (pedra chave do sorteio), e em novo empate a vencedora será a de numeração superior.

73. Participará do lance limitado o consorciado que ofertar lance até o limite de 30% (trinta por cento), se o lance ofertado for superior ao percentual estabelecido como limitado, automaticamente o consorciado estará concorrendo na modalidade de lance livre.

74. O lance vencedor será considerado pagamento antecipado do saldo devedor, podendo o consorciado optar por quitar as parcelas na ordem inversa a contar da última ou, poderá ser diluída nas parcelas vincendas, reduzindo assim o valor de parcela mensal a ser pago; e ao perdedor será restituído no ato.

    74.1. O Consorciado que não efetuar a comprovação do pagamento do lance conforme cláusula 72.2.1, será responsável por eventual perda de poder aquisitivo do caixa do grupo, decorrente da variação do crédito, que se verificar entre a assembleia de contemplação e a próxima assembleia, sendo-lhe debitado em seu saldo devedor.

75. O Consorciado ausente à AGO contemplado por sorteio será comunicado de sua contemplação pela Administradora através de carta, whatsapp, e-mail, notificação ou outro meio idôneo de comunicação, expedido no 1º dia útil que se seguir.

CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

76. Caso o Contemplado, que não tenha ainda utilizado o crédito, deixar de pagar duas prestações mensais, consecutivas ou não, ou o montante equivalente, poderá ter sua contemplação cancelada pela AGO(*), retornando à condição de participante ativo inadimplente não contemplado.

O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

77. A Administradora deverá colocar à disposição do Consorciado contemplado o respectivo crédito, vigente na data da AGO, até o terceiro dia útil subsequente à contemplação.

    77.1. O Consorciado ativo contemplado, participante de plano de bem móvel, deverá comunicar a sua opção, por escrito, à Administradora, constando a identificação completa do bem a ser adquirido, a do vendedor ou fornecedor do mesmo com o respectivo número de inscrição no CNPJ ou CPF e as condições acordadas entre o Consorciado e o vendedor ou fornecedor.

    77.2. O Consorciado ativo contemplado, participante de plano de serviço de qualquer natureza, deverá efetuar a mesma comunicação, sendo que o fornecedor necessariamente deverá ser pessoa jurídica.

    77.3. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo Contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Bacen.

78. O Consorciado ativo contemplado, se pertencente a classe I, indicada na cláusula 36. poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro pertencente à esta classe, novo ou usado, de fabricação nacional ou importada, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato. Se pertencente a classe II, indicada na cláusula 36. poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro pertencente à esta classe, novo, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato. Se pertencente a classe III, indicada na cláusula 36, poderá utilizar o crédito para adquirir serviço de qualquer natureza junto à

pessoas jurídicas, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

78.1. O Consorciado ativo contemplado poderá utilizar o valor do crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da Administradora, respeitados os limites da cláusula 78.

78.2. Para efeito do disposto no item 78.1, deverá o consorciado comunicar formalmente sua opção à Administradora, anexando cópia do contrato de financiamento, devendo constar desta comunicação a identificação completa do contemplado e do agente financeiro, as características do bem financiado, as condições de quitação acordadas entre o contemplado e o agente financeiro, o prazo para a baixa na alienação fiduciária.

78.3. O Consorciado de plano de serviço tem liberdade na escolha de profissionais de usa confiança, não tendo a Administradora qualquer responsabilidade pela qualidade do serviço que a empresa contratada prestar.

79. A aquisição de bem usado é admitida somente em contrato cujo objeto integre a classe I, indicada na cláusula 36. Para tal será exigido previa avaliação pela Administradora e anuência expressa; não se admitindo chassi remarcado e há restrições para aceitação de veículos com mais de 10 anos de fabricação, somente sendo admitidos em caso de estado de conservação especial e que sejam de fácil comercialização.

80. Se o valor do bem ou serviço, em relação ao valor do crédito for:

80.1. superior, o Contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença;

80.2. inferior, o Contemplado destinará a diferença do crédito para pagar parte do saldo devedor podendo quitar prestações vincendas na ordem inversa, ou diluir nas parcelas vincendas, ou ainda para pagar as obrigações financeiras vinculadas ao bem em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, limitadas a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, e se quitado seu saldo devedor, o residual ser-lhe-á restituído em dinheiro.

81. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o Consorciado Ativo Contemplado poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que tenha pago integralmente seu saldo devedor até o dia da AGO imediatamente anterior.

82. Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última assembleia do grupo, a Administradora, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao Contemplado que está à disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

AS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O PAGAMENTO DO CRÉDITO

83. Nos planos de consórcio de bem móvel, para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do Contemplado garantia de alienação fiduciária(*) do bem adquirido ou, a critério da Administradora, de objeto pertencente a mesma classe do bem indicado neste

contrato, cujo valor seja suficiente para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, observadas as disposições contidas na cláusula 78. deste instrumento.

83.1. O objeto da alienação fiduciária poderá ser substituído mediante prévia e expressa anuência da Administradora, a qual responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da substituição.

84. Nos planos de consórcio de serviços de qualquer natureza, será exigido do Contemplado garantia de fiança de pessoa idônea, alienação fiduciária, hipoteca ou outra garantia que assegure o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

85. Poderá ser exigida garantia complementar, proporcional ao valor do saldo devedor do Contemplado, a critério da Administradora, como: título de crédito, avalista, fiança de pessoa idônea, fiança bancária, seguro de quebra de garantia, penhor, hipoteca de imóvel ou outro bem em alienação fiduciária.

86. O Consorciado não poderá ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), e o crédito não poderá ser utilizado até que seja regularizado, sendo que tal fato não impede a transferência do contrato a terceiros.

87. A Administradora disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo Contemplado.

88. Caso a Administradora não se manifestar no prazo estabelecido na cláusula anterior, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel, ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do Contemplado.

O PAGAMENTO AO VENDEDOR / FORNECEDOR / EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

89. A utilização do crédito para adquirir o bem móvel ou serviço, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas cláusulas 90., 84. e seguintes.

90. Se veículo novo, a Administradora efetuará o pagamento do preço do bem móvel ao vendedor indicado pelo Contemplado, após atendido o disposto nas cláusulas 83. e seguintes do presente instrumento, mediante a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal original sem rasuras, não se admitindo carta de correção, mencionando no seu corpo que o bem ficará alienado fiduciariamente à Administradora.

90.1. Se veículo usado, estar transferido ao Consorciado com alienação fiduciária a favor da Administradora, apresentar certidão negativa de ônus incidentes sobre o bem, atender o disposto nas cláusulas 83. e seguintes, bem como ser observado o disposto na cláusula 79., do presente instrumento.

90.2. Se aquisição de serviço de qualquer natureza, a administradora efetuará o pagamento do serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato de prestação de serviços e nota fiscal original sem rasuras.

90.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a Administradora tenha emitido a prévia Autorização de Faturamento a favor do fornecedor.

90.4. O pagamento será efetuado a favor do fornecedor que vendeu o bem ou a empresa que prestar o serviço, até próximo dia útil posterior a apresentação pelo fornecedor de documentos idôneos, que confirmem como boa, firme e valiosa a transação.

91. Ao Consorciado que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem móvel ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 90. e 83. e seguintes.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

92. A assembleia geral ordinária, cuja realização obrigatória, destina-se à contemplação (na forma estabelecida neste instrumento), ao cancelamento de contemplação de que trata a cláusula 76., ao atendimento e à prestação de informações aos consorciados, a prestação de contas do grupo e aprovação ou não das mesmas.

92.1. À AGO é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela Administradora, até o 4º (quarto) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva e com qualquer número de consorciados.

93. Na assembleia geral, ordinária ou extraordinária:

93.1. cada cota dará direito a um voto, não podendo deliberar e votar o consorciado inadimplente não contemplado e o excluído;

93.2. instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia geral, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos, não se computando o voto em branco; e

93.3. para os efeitos indicados no item 93.2., considerar-se-á presente à AGE (*), o Consorciado que, manifestar seu voto por carta, remetida por Aviso de Recebimento (AR) ou correspondência eletrônica, e desde que recebida pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia de realização da assembleia; e

93.4. a Administradora lavrará a ata da assembleia geral.

94. Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a Administradora deverá:

94.1. comprovar existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da cláusula 32;

94.2. promover a eleição de, até 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da Administradora na condução das operações do respectivo grupo, promovendo-se nova eleição, na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no

grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

94.3. deixar à disposição dos Consorciados, que tenham direito de voto, a relação contendo o nome e o

endereço completo de todos os seus participantes do grupo, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do Consorciado com a inclusão do seu nome na relação;

94.4. fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

94.5. constar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa;

94.6. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade pela manutenção do valor do crédito ao do preço do bem, até o 10º dia útil seguinte ao da assembleia de contemplação;

94.7. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade de cobertura de encargos financeiros de parcelas pagas por excluídos.

94.8. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou de empresas a ela ligadas.

94.9. Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.

94.10. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta cláusula, o Consorciado poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA(*)

95. Compete à AGE (*) dos consorciados, por proposta do grupo ou da Administradora, deliberar sobre:

95.1. transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

95.2. fusão de grupos de consórcio administrados pela Administradora;

95.3. ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

95.4. dissolução do grupo:

95.4.1. na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas a administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

95.4.2. no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

95.5. substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato.

95.6. Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nas cláusulas 95.3. e 95.4., somente os consorciados não contemplados e não excluídos poderão votar.

95.7. A Administradora convocará à AGE(*), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata a cláusula 95.5.

96. A AGE será convocada pela Administradora por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados ativos.

96.1. Considera-se consorciado ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído.

96.2. Quando a convocação da AGE for solicitada pelos consorciados conforme o disposto nesta cláusula, a Administradora fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

96.3. A convocação da AGE será efetuada, mediante o envio de carta remetida por Aviso de Recebimento (AR), correspondência eletrônica ou telegrama notificatório a todos os Consorciados, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da AGE.

96.4. Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

97. O Consorciado poderá aderir ao seguro de vida em grupo, cuja contratação é opcional e será realizada via assinatura de formulário próprio.

98. Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a Administradora deverá aliená-lo.

98.1. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso e vincendas, e demais obrigações conforme cláusula 52., com apropriação aos fundos comum ou de reserva, conforme o caso.

98.2. O saldo positivo porventura existente será devolvido ao Consorciado cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

99. O Consorciado, pelo presente instrumento, outorga à Administradora, neste ato, procuração para o

fim de representá-lo para:

99.1. constituição do grupo: representá-lo na constituição de um grupo de participantes de consórcio destinados à formação, com recursos fornecidos pelo Consorciado, de fundos necessários para aquisição para cada participante de um bem novo de marca, tipo e modelo descrito neste contrato ou prestação de serviço, podendo, para tanto, subscrever uma cota e participar todos os atos necessários à esta constituição;

99.2. representação na assembleia: representá-lo nas assembleias ordinárias do grupo as quais não comparecer pessoalmente ou através de um representante credenciado, decidindo na resolução de assuntos de interesses comuns;

99.3. representação perante o grupo e terceiros: representá-lo na ativa e passivamente perante o grupo, perante os demais participantes e terceiros judicial e extrajudicial, com todos os poderes das cláusulas “ad judicia et extra” “ad negocia”;

99.4. representação perante repartições públicas: representá-lo nos assuntos de interesse do grupo, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, as autarquias, os institutos de previdência, às empresas seguradoras, o foro judicial e extrajudicial e suas escrivaninhas e serventias, inclusive os cartórios de registro público e protesto;

99.5. constituição de advogados: constituir advogados com as cláusulas “ad judicia et extra” e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, nos casos de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas como companhias de seguros, empresa de cobrança, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;

99.6. a administração do grupo: administrar o grupo, receber numerários, efetuar pagamentos, dar quitações, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos, ou tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

100. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos consorciados.

<u>Por decisão da AGE Assembleia Geral Extraordinária de 17/10/25, houve a alteração na cláusula 55 do regulamento do consórcio, passando a vigorar a seguinte redação:</u>

<u>55. O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação e diferenças até 01 dia útil antes da assembleia, ficará impedido de concorrer ao sorteio, ou de ofertar lance na respectiva AGO.</u>

REGULAMENTO VERSÃO 0007/2024 (PARA GRUPOS INAUGURADOS ATÉ 30/06/2024)

REGULAMENTO À PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE IMÓVEIS

1. ADMINISTRADORA: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica, CNPJ 80.402.746/0001-60, endereço AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 2726, Palotina-Pr. CEP 85950-000

2. CONSORCIADO: Participante, pessoa física ou jurídica, indicado na proposta de adesão ao contrato de consórcio.

3. Neste regulamento estão previstas as regras aplicáveis as partes, relativas ao contrato de consórcio.

4. A Administradora não está autorizada a fornecer dados cadastrais do Consorciado à terceiros.

5. Este regulamento está disponível no site www.rivel.com.br, e uma via foi entregue ao consorciado no ato da assinatura da proposta de adesão.

O CONSORCIADO

6. O Consorciado é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o integral cumprimento dos objetivos coletivos do grupo.

7. O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato à terceiro, (com instrumento próprio para tal), mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO(*).

8. O Consorciado obriga-se a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à sua conta bancária de depósitos.

9. Na adesão ao grupo, caso o consorciado possuir restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), deverá promover a regularização, ciente que no momento da utilização do crédito para aquisição de bem poderá ter restrições.

10. O Consorciado se obriga a indicar na proposta de adesão se é Pessoa Exposta Politicamente, sendo assim considerado aquele que pessoalmente, por seu representante, familiar e outra pessoa de seu relacionamento próximo, é ou foi nos últimos 05 anos agente público, com cargo, emprego ou função pública relevante.

    10.1. O Consorciado se obriga a informar imediatamente à Administradora, quando se tornar uma Pessoa Exposta Politicamente.

    10.2. O Consorciado autoriza e informa que possui autorização de seus acompanhantes para uso, divulgação e publicação de forma gratuita de sua imagem e voz, em vídeos, transmissão de assembleias, fotos, documentos, internet, páginas sociais, whatsapp e

outros meios de comunicação, inclusive para campanhas publicitárias, promocionais e institucionais da Administradora.

10.3. O Consorciado obriga-se quitar integralmente o valor do crédito, mais taxa de administração e o fundo de reserva, bem como os demais encargos previstos na cláusula 52., mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas, ultimando os pagamentos até a data prevista da última AGO da respectiva cota (*).

10.4. O pagamento poderá ser de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

ADESÃO A GRUPO

12. No ato da assinatura da proposta de adesão será cobrada a primeira prestação(*), cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira AGO(*) do grupo, observado o disposto na cláusula 51.

12.1. Antecipação da taxa de administração, se pactuada na proposta de adesão.

13. Se pactuada a taxa de administração antecipada e a mesma não for cobrada integralmente no ato da assinatura do contrato, a ADMINISTRADORA diluir o valor restante nas primeiras parcelas.

14. Se a proposta de adesão fora das dependências da ADMINISTRADORA(*), o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7(sete) dias, contado da assinatura da proposta, desde que não participe de assembleia ou concorra à contemplação(*), e as importâncias que tiver pago lhe serão restituídas de imediato.

15. O grupo será considerado constituído após preenchidos os requisitos constantes na Cláusula 32 e seguintes.

16. O Consorciado poderá desistir de participar do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, nas hipóteses previstas na cláusula 99.10.

17. Constituído o grupo, a proposta de adesão e este regulamento convertem-se no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições aqui estabelecidos.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

18. O Consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

18.1. as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

18.2. as prestações vencidas, deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, atualizadas na forma prevista neste instrumento.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

19. O consorciado não contemplado será considerado excluído quando solicitar por escrito a sua exclusão do grupo à Administradora ou quando deixar de cumprir com suas obrigações financeiras correspondentes a três parcelas mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

20. O Consorciado excluído participará das assembleias e receberá os valores a que tem direito após a sua contemplação por sorteio.

20.1. O crédito do excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao fundo comum, vigente na data da AGO de contemplação, a partir daí acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira, conforme cláusula 43., até o dia anterior a data do efetivo recebimento pelo excluído.

20.1.1. do valor apurado serão descontados: a)- cláusula penal em favor do grupo e da administradora; b)- taxa de administração que incidiu sobre os valores pagos; c)- prêmios de seguro e d)- demais despesas previstas na cláusula 52.

20.1.2. a cláusula penal em favor da Administradora será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que fizer jus, incidindo somente no caso de ter sido amortizado até 50% (cinquenta por cento) do plano de consórcio contratado.

20.1.3. a cláusula penal em favor do Grupo será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de crédito a que o Consorciado fizer jus (art. 53, § 2 do Código de Defesa do Consumidor).

20.2. A Administradora poderá efetuar, oportunamente o pagamento da importância que for devida ao Consorciado excluído, através de depósito bancário na conta indicada no quadro inicial do contrato, obrigando-se a manter atualizados os dados bancários ali indicados.

20.3. Se a Administradora der causa à rescisão inexecução ou inadimplemento da presente contratação deverá arcar com multa compensatória, calculada conforme cláusula 20.1.2 que reverterá para o Consorciado.

O CONSORCIADO SUBSTITUTO

21. O Consorciado que aderir ao grupo através de cota de excluído ficará obrigado a pagar as prestações já quitadas no mesmo percentual já amortizado pelo Consorciado excluído, até a data de encerramento da cota na forma pactuada neste instrumento, sendo que as prestações vincendas serão pagas mensalmente na data de vencimento segundo as cláusulas 53 e seguintes.

DA ADMINISTRADORA

22. A ADMINISTRADORA de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

23. A Administradora fica obrigada a:

23.1. colocar à disposição dos Consorciados na AGO, cópia do seu último Balancete Patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;

23.2. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

23.3. levantar o Boletim de Encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia;

23.4. encaminhar ao Consorciado, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Grupo, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

24. A remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada e pelas importâncias pagas a título de juros e multas; na forma estabelecida na cláusula 56., e nas hipóteses indicadas na cláusula 41.2.2., além da cláusula penal estabelecida na cláusula 20.1.3.

25. A ADMINISTRADORA poderá cobrar taxa de administração antecipada em algumas parcelas do contrato, respeitando os limites previstos na proposta de adesão.

25.1. Caso o valor da carta de crédito objeto do plano seja alterado no período de antecipação, a taxa de administração antecipada será aplicada sobre o valor atualizado.

25.2. A taxa de administração total é fixada na proposta de adesão, sendo vedada a alteração de seu percentual para maior durante o prazo de vigência do grupo.

25.3. A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nas cláusulas 58. e 59.

25.4. No grupo poderá haver diferentes percentuais de taxa de administração, pactuadas nos respectivos contratos.

26. A Administradora, após ter excluído o Consorciado, para ressarcimento da cláusula penal, debitará na cota do excluído o montante apurado, recebendo do grupo o respectivo crédito,

servindo o valor para restituição dos custos da Administradora, tais como: venda de cota ao Consorciado, despesas com venda, administrativa, encargos sociais e impostos.

27. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

O GRUPO DE CONSÓRCIO(*)

28. Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bem por meio de autofinanciamento.

29. O grupo de consórcio é uma sociedade não personificada(*) constituída por Consorciados, para os fins indicados na cláusula 28.

29.1. O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros grupos nem com o da Administradora.

29.2. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do Consorciado.

30. O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, será representado pela Administradora, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

31. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o Grupo, o Consorciado individualmente e a Administradora.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

32. O grupo será considerado constituído na data da primeira AGO convocada pela Administradora, observado que a convocação só poderá ser feita após as adesões suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo.

32.1. A viabilidade econômico-financeira do grupo pressupõe a existência de recursos suficientes na data da primeira AGO, para realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes em relação às obrigações financeiras assumidas.

32.2. Após constituído, o grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela Administradora.

33. O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado na proposta de adesão.

33.1. Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

34. A Administradora poderá participar de grupo de consórcio, mas somente concorrerá a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

34.1. O disposto na cláusula anterior aplica-se também:

34.1.1. aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

34.1.2. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladores da administradora;

34.1.3. às empresas coligadas, controladas e controladoras da administradora.

PRAZO DE DURAÇÃO

35. O prazo de duração do grupo de consórcio e o prazo de duração da cota do Consorciado estão previstos na proposta de adesão.

O BEM OBJETO E CRÉDITO DE REFERÊNCIA

36. O grupo pode ter por objeto bens de preços diferenciados, sendo que o crédito de menor valor não será inferior a 50% do crédito de maior valor, na data da constituição do grupo. Os bens deverão ser pertencentes à classe específica de bens imóveis.

36.1. O bem objeto indicado no contrato, será atualizado pela periodicidade e índice de correção monetária indicado no termo de adesão.

A SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

37. Deliberada em AGE a substituição do bem objeto do plano, para atendimento do disposto na cláusula
95.5, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

37.1. as prestações dos contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrerem no preço do objeto substituto;

37.2. as prestações dos não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo objeto seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente previsto no contrato;

37.3. tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do objeto substituto vigente na data da AGE: 37.3.1. o Consorciado terá direito à aquisição do bem após sua contemplação por sorteio;

37.3.2. a importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do caixa do grupo.

RECURSOS DO GRUPO O FUNDO COMUM

38. O fundo comum será constituído pelos recursos:

38.1. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo Consorciado;

38.2. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

38.3. oriundos do pagamento, efetuado por consorciado admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

38.4. provenientes de juros e multas, de acordo com a disposição contida na cláusula 57. deste instrumento;

38.5. oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos da disposição contida na cláusula 20.1.3. deste instrumento.

39. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

39.1. pagamento do preço de bem adquirido pelo consorciado contemplado, até o montante do crédito;

39.2. devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

39.3. pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

39.4. restituição aos participantes e aos excluídos do grupo;

39.5. restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

O FUNDO DE RESERVA

40. O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

40.1. oriundos das importâncias destinadas à sua formação; 40.2. provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

41. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

41.1. pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida com o

órgão competente, caso for contratado;

41.1.1. pagamento de impostos e tributos relativos a movimentação financeira do grupo;

41.1.2. pagamento de despesa de registro de garantia, despesas judiciais, notificações e honorários advocatícios nas cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, conforme estipulado na cláusula 51;

41.1.3. cobertura de diferença de prestação;

41.1.4. contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o

equivalente a duas vezes o preço do crédito de maior valor do grupo;

41.1.5. cobertura da devolução aos excluídos;

41.1.6. pagamento de débito de consorciado inadimplente, após esgotados todos os meios de cobrança;

41.1.7. devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo;

41.1.8. restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;

41.1.9. cobertura de rendimentos financeiros de consorciado excluído, com a dispensa da cobrança do consorciado substituto se aprovada a cláusula 99.7. em AGO.

41.2. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista na cláusula 41.1.4.:

41.2.1. o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores;

41.2.2. é permitida a apropriação pela Administradora do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

42. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

43. Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma estabelecida pelo Bacen.

43.1. As importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

44. A Administradora deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades do grupo de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

45. Deliberada na AGE a dissolução do grupo:

45.1. quando por assunto tratado na cláusula 100.4.1., os consorciados que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, e do fundo de reserva, se for o caso, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem, na forma do critério estabelecido neste contrato;

45.2. no caso do disposto na cláusula 100.5., a parcela do consorciado contemplado, calculada de acordo com o preço do bem imóvel, será atualizada mediante a aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia;

45.3. as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo

credor de cada um, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

46. No prazo de 60(sessenta) dias após a realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio a Administradora deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem a seguir mencionada:

46.1. comunicar o Consorciado que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;

46.1.1. comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os saldos relativos à devolução das quantias por eles pagas ao fundo comum e de reserva, se for o caso, com a dedução prevista na cláusula 20.1.1. e seguintes;

46.1.2. comunicar aos participantes do grupo, exceto o excluído, que estão à sua disposição os saldos existentes nos fundos comuns e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

46.1.3. havendo indicação de conta bancária no quadro inicial do contrato, estando a mesma válida e em nome do Consorciado, a Administradora fica autorizada a depositar o valor devido de que trata esta cláusula, sendo que a comunicação ao Consorciado será acompanhada da informação de realização do depósito.

46.2. Para a comunicação de que trata o "caput" da presente cláusula, a Administradora deverá enviar carta, e-mail ou mensagem via outro meio de comunicação idôneo, aos consorciados credores e excluídos.

46.3. Aos recursos não procurados por consorciados ativos e excluídos, serão considerados recursos não procurados na data do encerramento contábil do grupo, será aplicada taxa de permanência equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre tais recursos, a cada período de trinta dias.

47. O encerramento contábil do grupo será efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 46., transferindo-se para a Administradora os recursos não procurados por Consorciados ou participantes excluídos e ainda os créditos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

48. Para fins do disposto na cláusula 47, a Administradora assumirá a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação entre credor/devedor no Código Civil Brasileiro; observando-se que:

48.1. será mantido controle individualizado dos valores transferidos, contendo o nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, número do grupo e da cota e o endereço do beneficiário, devendo os referidos recursos serem remunerados na forma estabelecida para o grupo em andamento;

48.2. os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica;

48.3. esgotados os meios de cobrança a Administradora baixará os valores não recebidos;

48.4. os valores referentes a crédito recuperado serão rateados proporcionalmente entre os Consorciados do grupo, devendo a Administradora comunicar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento, que o crédito está à disposição;

48.5. as disponibilidades financeiras remanescentes 120 (cento e vinte) dias após a comunicação de que trata a cláusula 48.4., serão considerados recursos não procurados.

OS PAGAMENTOS

49. O Consorciado obriga-se ao pagamento de prestação mensal(*) em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, a taxa de administração, ao prêmio do seguro (se for optante), além dos demais encargos previstos na cláusula 52.

50. O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual resultante da divisão de 100% pelo número total de meses fixado para a duração da cota, calculado sobre o valor do crédito, vigente na data da realização da AGO respectiva.

50.1. As parcelas podem ser calculadas de forma linear, com a divisão dos valores proporcionalmente aos meses de duração, ou poderá ser pactuada a amortização com a distribuição dos percentuais de forma diversa.

51. Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito considera-se “preço do bem”, o valor crédito, vigente na data da respectiva AGO, corrigido pela periodicidade pactuada no termo de adesão e aplicando o percentual resultante da soma dos índices acumulados no período.

52. O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos, que poderão ser debitados em seu saldo devedor:

52.1. prêmio de seguro de vida em grupo, se optante;

52.2. custas, taxas, impostos e emolumentos relativos à lavratura de contrato de compra e venda do imóvel adquirido e da cessão do contrato;

52.3. despesas referentes ao registro de garantias prestadas e da cessão do contrato, de inclusão de ônus de alienação fiduciária/hipoteca(*) perante o Cartório de Registro de Imóveis competentes;

52.4. IPTU, multas, taxas, despesas condominiais, vencidas e não pagas, e demais encargos relativos ao bem imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;

52.5. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento, incidente somente contra o consorciado contemplado;

52.6. despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial, custas processuais, editais, despesas com leiloeiros, com investigadores para acompanhar a apreensão dos bens, despesas de manutenção e guarda dos bens, atualizações monetárias, juros e multas correspondentes;

52.7. despesas relativas à vistoria e avaliação do imóvel a ser adquirido ou em construção, elaboração da minuta da escritura e honorários do avaliador.

52.8. prestações em atraso;

52.9. diferença de prestação;

52.10. despesas de entrega de segundas vias de documento, taxa substituição de garantias, transferências e cessão de direitos;

52.11. taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ativos ou participantes excluídos, prevista na cláusula 46.3., deste instrumento;

52.12. custas processuais, despesas de viagem, estadia, refeições, remoção e depósito do bem apreendido;

52.13. despesas com notificação judicial ou extrajudicial, correio, averbações e reconhecimento de firma;

52.14. taxa de administração antecipada quando da adesão(*) ao grupo, quando cobrada.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA(*)

53. O vencimento da prestação recairá no dia 13 do respectivo mês.

54. Caso não seja dia útil, o vencimento fica prorrogado para o dia útil seguinte.

55. O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação e diferenças até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio, ou de ofertar lance na respectiva AGO.

55.1. Caso o Consorciado não tenha recebido a cobrança até o dia do vencimento, deverá obter o boleto bancário junto a Administradora, solicitá-lo via fax ou outro meio idôneo, ou imprimir o boleto no site www.rivel.com.br.

O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO COM JUROS E MULTAS

56. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o crédito indicado no contrato, vigente na data da AGO subsequente à do pagamento, e após a contemplação acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cláusula 52.5. que serão cobrados juntamente com a prestação posterior.

56.1. O Consorciado Contemplado que atrasar qualquer pagamento de suas obrigações, terá considerado vencido antecipadamente todo o contrato, devendo à Administradora adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

57. Os valores recebidos relativos a juros, multas, serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

58. A importância recolhida pelo Consorciado que, em face do valor do bem mais fundo de reserva e taxas, vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

59. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem imóvel, verificada nesse período.

59.1. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, se for o caso, e, por último se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes.

59.2. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes.

59.3. Nos casos previstos nas cláusulas 59.1. e 59.2., o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo Consorciado.

59.4. Na situação prevista na cláusula 59.1. incidirá taxa de administração.

59.5. Se ocorrer a situação prevista na cláusula 59.2., o excesso de taxa de administração paga será compensado.

59.6. A importância paga na forma prevista na cláusula 59.1. desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do Consorciado e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem imóvel.

59.7. Os valores acrescidos ao débito conforme cláusula 52., gerarão diferenças de parcela.

60. A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 58. e 59., convertida em percentual do preço do bem imóvel mais fundo de reserva e taxas, será cobrada ou compensada até o vencimento da segunda parcela que se seguir à sua verificação.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR(*) E DE PRESTAÇÃO

61. O Consorciado antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, ou diluído nas parcelas vincendas, no todo ou em parte:

61.1. por meio de lance vencedor;

61.2. com parte do crédito quando da compra de bem imóvel de valor inferior ao daquele;

61.3. ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto na cláusula 85.

62. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, as eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na cláusula 52.

63. O grupo poderá deliberar em AGE a suspensão da possibilidade de antecipação do pagamento do saldo devedor.

64. A antecipação de pagamento de parcelas do Consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas cláusulas 58. e 59., e demais obrigações previstas neste instrumento.

65. A quitação total do saldo devedor pelo Consorciado contemplado encerrará sua participação no grupo, sendo que a liberação das garantias ofertadas encaminhada após a AGO posterior ao pagamento.

A INDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL OU SERVIÇO DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

66. O Consorciado não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o crédito indicado em sua cota(*) de participação, por outro de maior ou menor valor, observadas as seguintes condições:

66.1. pertencer a mesma classe do objeto original;

66.1.1. estar disponível no mercado;

66.1.2. ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem imóvel original;

66.1.3. o preço do bem imóvel escolhido tem de ser pelo menos igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum;

66.1.4. estar disponível no mesmo grupo.

66.2. A indicação de bem imóvel de menor valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do objeto original e o escolhido.

66.3. Se restar saldo devedor, o percentual de amortização não será alterado.

66.4. Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

66.5. A indicação de crédito de maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o crédito originalmente contratado e o novo crédito escolhido, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 58. e 59., até a data da respectiva efetivação.

A CONTEMPLAÇÃO(*)

67. A contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar crédito, equivalente ao valor do bem imóvel indicado na proposta de adesão, vigente na data da AGO, bem como para a restituição aos consorciados excluídos.

    67.1. Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da AGO.

    67.2. A contemplação dos consorciados ativos será efetuada pelo sistema de sorteio e lance, e a contemplação dos consorciados desistentes será efetuada exclusivamente por sorteio.

68. A contemplação obedecerá a seguinte ordem:

1° Contemplação via sorteio dos consorciados não contemplados;

2° Contemplação via sorteio dos consorciados desistentes;

3° Contemplação via lance livre, dos consorciados não contemplados;

4° Contemplação via lance limitado, dos consorciados não contemplados.

    68.1. A Contemplação via lance limitado deverá obedecer a constituição de cada grupo, podendo haver contemplação de lance limitado de 50% e/ou contemplação de lance limitado de 30% respectivamente, sendo que o valor a ser embutido será o equivalente ao percentual ofertado em cada uma das duas modalidades.

    68.2. Poderá haver múltiplas contemplações de consorciados não contemplados via sorteio, contemplando-se os suplentes de contemplação até o limite em que os recursos do fundo comum sejam suficientes para a atribuição do crédito.

    68.3. A tentativa de contemplação via sorteio dos consorciados desistentes será efetuada conforme a bola padrão já sorteada de que trata a cláusula 71.1.

    68.4. Havendo mais de um consorciado desistente com o mesmo número de cota, terá preferência na contemplação o desistente que primeiro for excluído.

    68.5. A contemplação por sorteio dos consorciados não contemplados e dos desistentes, somente será confirmada se houver recursos suficiente no fundo comum para a atribuição do crédito da cota sorteada.

    68.6. Após a realização de sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidos ofertas de lance para viabilizar a contemplação, observando a cláusula 72.3.2.

    68.7. A contemplação por sorteio será mensal, havendo saldo para tal.

69. Se a Administradora proceder à contemplação, sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao Consorciado Contemplado.

70. Os Consorciados não contemplados, para concorrer a contemplação, deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive diferenças, até o dia do vencimento da respectiva prestação.

71. SORTEIO.

71.1. Em dia, hora e local de assembleia previamente convocada, será colocado em um globo de interior visível bolinhas numeradas contendo o número das cotas dos consorciados. Após mover as bolinhas no globo varias vezes, retirarão do mesmo, 10 (dez) bolinhas, a 10ª (décima) será considerada a contemplada.

71.2. As demais cotas sorteadas na ordem inversa, serão consideradas suplentes de contemplação, para o caso do contemplado original não poder receber o crédito, por qualquer motivo regulamentar e/ou para distribuição de mais um crédito.

71.2.1. O sorteado deve estar de acordo com a cláusula 70. e caso a cota equivalente à décima bola útil não possa ser contemplada por algum impedimento conforme cláusula 68.1., 68.4., ou que já tenho sido contemplado, terá validade a nona bola sorteada e consecutivamente até a primeira bola sorteada.

71.2.2. Não havendo a possibilidade de contemplação de nenhuma das dez bolas correspondente as cotas sorteadas, será contemplada a cota com o número imediatamente superior ao número da décima bola sorteada, não havendo possibilidade nessa contemplação será subtraído um número da décima bola sorteada, e assim sucessivamente até se esgotarem todas as possibilidades, tomando como base a décima bola correspondente a cota sorteada, sempre alternadamente na ordem crescente e decrescente, primeiramente na ordem crescente.

71.3. Em grupos mistos serão realizados sorteios respeitando a clausula 68. e seus parágrafos.

72. LANCE.

72.1. O Consorciado até às 12 horas do dia da AGO (*) poderá oferecer lance que será equivalente a um percentual sobre o crédito vigente na data da assembleia, acrescido do fundo de reserva e taxa de administração.

72.1.1. Somente poderão ofertar lance os consorciados não contemplados que estejam em dia com o pagamento das parcelas e/ou diferenças, até o dia do vencimento.

72.1.2. O lance nunca poderá ultrapassar o montante do saldo devedor do consorciado e também não poderá ultrapassar o percentual máximo de lance do grupo.

72.1.3. No cômputo do saldo devedor do consorciado, não serão consideradas as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do Consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído que foi substituído.

72.1.4. Ao ofertar o lance, o Consorciado deve se informar da data e horário da assembleia, e se manter informado do resultado, seja presencialmente no ato da assembleia ou solicitando informações através dos diversos canais

de atendimento postos à sua disposição (telefone, e-mail, escritórios regionais, site, etc.).

72.1.5. Fica o Consorciado advertido que a Administradora não entrará em contato informando se foi ou não vencedor do lance, e o prazo de que trata a cláusula 72.2.1. tem início da data da assembleia, independentemente de notificação.

72.2. O lance poderá ser ofertado em dinheiro, ou lance embutido e/ou FGTS.

72.2.1. O lance em dinheiro deverá ser pago pelo consorciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da assembleia, sob pena de não ser confirmada a contemplação.

72.2.2. O lance poderá ser ofertado em percentual, sendo em dinheiro, e/ou embutido e FGTS, sendo este último representado pelo saldo existente em conta vinculada do titular, devidamente comprovado com extrato atualizado da CEF/FGTS na hora da oferta, nas condições estabelecidas pelo órgão competente.

72.2.3. Caso o lance vencedor tenha sido ofertado com a utilização do saldo existente em conta vinculada ao FGTS, após confirmada a contemplação, o seu valor será abatido da carta de crédito, sob pena de não gerar efeitos para o ofertante vencedor.

72.3. O lance de até 30% (trinta por cento) ofertado pelo consorciado será considerado lance limitado e poderá ser embutido no crédito para efeito de liberação e pagamento do crédito; o lance ofertado pelo consorciado que for superior a 30% (trinta por cento) será considerado como lance livre e terá seu limite, o lance máximo permitido para seu grupo.

72.3.1. O lance com percentual superior a 30% (trinta por cento), será considerado lance livre.

72.3.2. As tentativas de contemplação através de lance serão efetuadas primeiro através de lance livre e, após, através de lance limitado, alternadamente.

72.4. Será vencedor o lance representativo de maior percentual dentre todas as ofertas e contemplará a cota ofertante, desde que seu valor, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a distribuição do crédito.

72.5. Havendo empate de oferta de lance, será vencedora a cota que mais se aproxima da décima pedra sorteada (pedra chave do sorteio), e em novo empate a vencedora será a de numeração superior.

73. Haverá lance limitado a 30% (trinta por cento), onde o consorciado poderá ofertar até sua totalidade, concorrendo com os demais, podendo fazer uso desse lance com o lance embutido. Havendo empate entre os lances, será vencedora a cota que mais se aproxima da décima bola sorteada (pedra chave do sorteio), e em novo empate a vencedora será a de numeração superior.

73.1. Participará do lance limitado o consorciado que ofertar lance até o limite de 30% (trinta por cento), se o lance ofertado for superior ao percentual estabelecido como limitado, automaticamente o consorciado estará concorrendo na modalidade de lance livre.

74. O lance vencedor será considerado pagamento antecipado do saldo devedor, podendo o consorciado optar por quitar as parcelas na ordem inversa a contar da última ou, poderá ser diluída nas parcelas vincendas, reduzindo assim o valor de parcela mensal a ser pago e ao perdedor será restituído no ato.

74.1. O Consorciado que não efetuar a comprovação do pagamento do lance conforme cláusula 72.2.1., será responsável por eventual perda de poder aquisitivo do caixa do grupo, decorrente da variação do crédito, que se verificar entre a assembleia de contemplação e a próxima assembleia, sendo-lhe debitado em seu saldo devedor.

75. O Consorciado ausente à AGO contemplado por sorteio será comunicado de sua contemplação pela Administradora através de carta, whatsapp, e-mail, notificação ou outro meio idôneo de comunicação, expedido no 1º dia útil que se seguir.

CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

76. Caso o Contemplado, que não tenha ainda utilizado o crédito, deixar de pagar duas prestações mensais, consecutivas ou não, ou o montante equivalente, poderá ter sua contemplação cancelada pela AGO(*), retornando à condição de participante ativo inadimplente não contemplado.

O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM

77. A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONTEMPLADO(*) o crédito respectivo, vigente na data da AGO, até o 3º dia útil que se seguir.

77.1. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Bacen.

78. A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias exigidas neste contrato.

79. O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para:

I. adquirir bem imóvel de qualquer destinação, com as benfeitorias averbadas;

II. adquirir terreno;

III. construir e reformar benfeitorias em imóvel de sua propriedade, desde que quitado.

79.1. Os imóveis de que trata a cláusula anterior deverão estar situados no município no qual a Administradora opere ou, se esta autorizar, em município diverso.

80. O consorciado que adquirir imóvel na planta ou em construção, ou optar pela construção do imóvel em terreno de sua propriedade, devidamente quitado, terá os valores

correspondentes ao seu crédito liberados da conta bancária, em parcelas conforme a execução do cronograma físico-financeiro da obra devidamente vistoriado pela Administradora.

80.1. Eventuais divergências quanto ao cronograma físico-financeiro e a liberação dos respectivos recursos deverão ser dirimidos através de laudo de empresa especializada, contra a qual não caberá recurso administrativo, correndo as despesas por conta de quem deu causa.

80.2. Quando houver opção pela construção poderá ser destinado até 30% (trinta por cento) do valor do crédito para aquisição do terreno que ficará hipotecado.

81. Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor/fornecedor.

81.1. De acordo com a legislação do FGTS, a diferença de que trata a cláusula 80. poderá ser coberta pelo CONTEMPLADO com eventual saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, desde que cumpridas as regras estabelecidas no "Manual FGTS - Aquisição de Moradia Própria".

82. Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para pagar:

I. prestações vincendas;

II. obrigações financeiras relativas à aquisição do bem, como custas, taxas, impostos e emolumentos e prêmio de seguro, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito, objeto da contemplação.

83. Caso o CONTEMPLADO tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

84. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 90. e seguintes.

85. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que tenha pago integralmente seu saldo devedor até o dia da AGO imediatamente anterior.

86. Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última AGO do grupo, a ADMINISTRADORA, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao CONTEMPLADO que está à disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

86.1. O Consorciado não poderá ter restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SCPC e similares), e o crédito não poderá ser utilizado até que seja regularizado, sendo que tal fato não impede a transferência do contrato a terceiros.

INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

87. O CONTEMPLADO deverá comunicar a sua opção de compra à ADMINISTRADORA, formalmente, da qual deverá constar:

87.1. a identificação completa do CONTEMPLADO e do vendedor do bem, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

87.2. as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONTEMPLADO e o vendedor.

88. Para a aquisição de imóvel já construído, o contemplado deverá apresentar os documentos a seguir indicados.

88.1. Documentos do CONSORCIADO - PESSOA FÍSICA:

88.1.1. cédula de Identidade (02 cópias autenticadas);

88.1.2. cartão de inscrição no CPF (02 cópias);

88.1.3. cópia do Título de Eleitor;

88.1.4. comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

88.1.5. última declaração de Imposto de Renda, incluindo o Anexo de Declaração de Bens;

88.1.6. comprovante de rendimento dos últimos 3 (três) meses;

88.1.7. se autônomo, comprovante de atividade e renda, fornecido por contador, constando o número do CRC e com firma reconhecida;

88.1.8. se comerciante, cópia do Contrato Social da empresa da qual faz parte;

88.1.9. se aposentado, cópia do cartão e recibo do INSS;

88.1.10. se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação;

88.1.11. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10 (dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de seu domicílio; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo respectivo cartório; 88.1.12. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

88.1.13. certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, da União e da Receita Federal;

88.1.14. cópia da certidão de Nascimento ou de Casamento;

88.1.15. se casado após dezembro de 1977, pelo regime de comunhão de bens ou separação convencional de bens, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;

88.1.16. ficha Cadastral, devidamente preenchida;

88.1.17. se casado o consorciado deverá também apresentar os documentos de seu cônjuge, relacionados nas cláusulas 88.1.1. a 88.1.13.

88.1.18. se o consorciado teve o nome alterado em virtude de casamento, separação ou divórcio, deverá apresentar com os dois nomes, as certidões referidas nas cláusulas 88.1.11. a 88.1.13.

88.2. Documentos do CONSORCIADO - PESSOA JURÍDICA:

I. contrato social se Limitada, ou Estatuto social se S/A; e respectivas alterações ou documentos de constituição ou estatuto de criação e ata de eleição da última diretoria, publicados no Diário Oficial, conforme o caso (02 cópias autenticadas);

II. cartão de inscrição no CNPJ/MEFP (02 cópias autenticadas);

III. certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que comprove os poderes dos sócios ou diretores da empresa ou sociedade;

IV. certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

V. última declaração do Imposto de Renda, com recibo de entrega (lucro real ou presumido);

VI. balanço patrimonial e Demonstração de Resultados dos dois últimos exercícios e/ou último balancete; VII. em caso de lucro presumido, relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

VIII. faturamento dos últimos 12 meses assinado pelo contador, com CRC e firma reconhecida (patrimônio líquido coberto e empresa ativa);

IX. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10(dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de sua sede; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo cartório respectivo;

X. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

XI. certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, da União, da Receita Federal e do INSS;

XII. ficha Cadastral, devidamente preenchida;

88.2.1. o consorciado deverá também apresentar os documentos do Sócio Gerente da sociedade, ou do diretor se S/A, obtidos nos órgãos com abrangência em seu domicílio, relacionados nos incisos IX. a XI. da cláusula 88.2.

88.3. Documentos do VENDEDOR - PESSOA FÍSICA:

I. cédula de Identidade (02 cópias autenticadas);

II. cartão de inscrição no CPF (02 cópias);

III. cópia do Título de Eleitor;

IV. comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

V. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10(dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de seu domicílio; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo respectivo cartório;

VI. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

VII. certidão Negativa de Débitos Municipais, da União, e da Receita Federal;

VIII. certidão Negativa de Débitos Estaduais, - Área Administrativa, constando especificamente a seguinte finalidade: "Para venda de imóveis" e também "Para Hipoteca";

IX. cópia da certidão de Nascimento ou de Casamento;

X. se casado após dezembro de 1977, pelo regime de comunhão de bens ou separação convencional de bens, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;

88.3.1. se o vendedor for casado, deverão ser apresentados também os documentos de seu cônjuge, relacionados nos incisos I. a VIII. da cláusula 88.3.

88.3.2. se o vendedor possui o imóvel a menos de 01 (um) ano, contado do registro do título aquisitivo, devem ser apresentadas as mesmas certidões em nome do proprietário anterior;

88.3.3. se o vendedor tiver domicílio em local diverso de onde se situa o imóvel, deverão ser apresentadas as certidões, de que tratam os incisos V. a VIII. da cláusula 88.3., obtidas também nos órgãos com abrangência no local do imóvel;

88.3.4. se o vendedor teve o nome alterado em virtude de casamento, separação ou divórcio, deverá apresentar com os dois nomes, as certidões referidas nos incisos V. a VII. da cláusula 88.3.

Parágrafo único. Caso o vendedor apresente restrição cadastral, deverá apresentar certidão de "objeto e pé" do Poder Judiciário que será analisada pelo departamento jurídico da Administradora, com vistas a apurar se tal restrição poderá ocasionar a anulação da compra do imóvel.

88.4. Documentos do VENDEDOR - PESSOA JURÍDICA:

I. contrato social se Limitada, ou Estatuto social se S/A; e respectivas alterações ou documentos de constituição ou estatuto de criação e ata de eleição da última diretoria, publicados no Diário Oficial, conforme o caso (02 cópias autenticadas);

II. cartão de inscrição no CNPJ (02 cópias autenticadas);

III. certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que comprove os poderes dos sócios ou diretores da empresa ou sociedade;

IV. certidão de Regularidade do FGTS;

V. certidões de processos cíveis/fiscais/trabalhistas, em que for Réu, nos últimos 10(dez) anos, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Estadual, pela Justiça do Trabalho, e pela Justiça Federal da jurisdição de sua sede; Se nestas certidões constar algum processo, deverá ser apresentada certidão esclarecedora (devendo constar no mínimo: partes no processo, valor atualizado, resumo das fases processuais e se existe depósito judicial ou penhora) a ser fornecida pelo cartório respectivo;

VI. certidão de Protestos, de todos os cartórios do município de seu domicílio;

VII. certidão Negativa de Débitos Municipais, União, e do INSS;

VIII. certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, constando especificamente a seguinte finalidade: "Para venda de imóveis" e também "Para Hipoteca";

IX. certidão Negativa de Débitos Estaduais, - Área Administrativa, constando especificamente a seguinte finalidade: "Para venda de imóveis" e também "Para Hipoteca";

88.4.1. deverão ser apresentados os documentos do Sócio Gerente da sociedade, ou do diretor se S/A, obtidos nos órgãos com abrangência em seu domicílio, relacionados nos incisos V. a IX. da cláusula 88.4.

88.4.2. se o vendedor possui o imóvel a menos de 01 (um) ano, contado do registro do título aquisitivo, devem ser apresentadas as mesmas certidões em nome do proprietário anterior;

88.4.3. se o vendedor tiver sede em local diverso de onde se situa o imóvel, deverão ser apresentadas as certidões, de que tratam os incisos IV. a VII. da cláusula 88.4., obtidas também nos órgãos com abrangência no local do imóvel;

88.5. Documentos do IMÓVEL:

I. opção de compra e venda ou minuta contratual da operação;

II. laudo de avaliação, emitido em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, fornecido por engenheiro, constando o número do CREA e com firma reconhecida;

III. cópia da escritura de compra e venda, em que o vendedor figura como adquirente do imóvel, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

IV. matrícula atualizada do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

V. certidão Vintenária do imóvel, atualizada, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar, se for o caso, ação real ou reipersecutória(*) e demais ônus porventura nele incidentes;

VI. fotografia atualizada do imóvel;

VII. no caso de Imóvel Urbano, Certidão Negativa de Débitos Municipais, com expressa menção do imóvel na certidão;

VIII. IPTU relativo ao exercício da compra;

IX. certidão negativa de IPTU;

X. certidão negativa de despesas condominiais, se for o caso;

XI. no caso de Imóvel Rural, comprovante/recibo de entrega da Declaração de ITR do último exercício, acompanhada da respectiva Declaração do ITR (DIASC/DIAT);

XII. no caso de Imóvel Rural, Certidão de cadastro do INCRA - CCIR do último exercício ou do anterior, devidamente quitado;

XIII. no caso de Imóvel Rural, Certidão de Regularidade do Imóvel Rural;

XIV. no caso de Imóvel Rural, Certidão Negativa de Débitos do Ibama;

XV. no caso de Imóvel Rural, mapa ou Planta do imóvel aprovada pela Prefeitura local, constando o nome dos confrontantes atuais do imóvel, benfeitorias e culturas permanentes;

XVI. no caso de Imóvel Rural cópia da escritura de compra e venda, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente;

XVII. no caso de Imóvel Rural certidão da matrícula vintenária com negativa de ônus reais e alienações e de ações reais e pessoais reipersecutória, a ser obtida no Cartório de Registro de Imóveis competente;

XVIII. fotografia atualizada do imóvel;

XIX. laudo de avaliação atualizado, elaborado por avaliador indicado pela Administradora.

Parágrafo primeiro: Em se constatando a existência de débitos ou demandas judiciais, em face do Consorciado, do vendedor, de seus cônjuges ou do próprio imóvel, os documentos serão analisados pelo departamento jurídico da Administradora, com vistas a apurar se tal restrição poderá ocasionar a perda do imóvel dado em garantia, a anulação da compra e venda, e demais vícios.

Parágrafo segundo: A Administradora se reserva no direito de discordar do laudo de avaliação apresentado, de que trata o inciso II. da cláusula 88.5., caso em que indicará profissional para proceder a nova avaliação do imóvel, cujas despesas e honorários correrão por conta do contemplado.

89. Para imóvel em construção, aquisição de terreno/lote vinculado à construção de imóvel, construção em terreno próprio ou reforma de imóvel, o contemplado deverá apresentar à Administradora, "contrato de empreitada" no qual conste:

I. cláusula disciplinando as condições para liberar as parcelas do crédito do contemplado conforme as etapas para a realização da obra, previstas no cronograma físico-financeiro.

II. cláusula declaratória na qual o CONSORCIADO CONTEMPLADO compromete-se a apresentar a matrícula do imóvel, com a respectiva averbação, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do "habite-se" pela Prefeitura, se for o caso.

Parágrafo único. O CONTEMPLADO estará obrigado, também, a apresentar à Administradora os documentos previstos na cláusula 88. e sub cláusulas seguintes.

AS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO NA COMPRA DO BEM IMÓVEL

90. Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigida do CONTEMPLADO a hipoteca ou a alienação fiduciária de imóvel, do bem adquirido ou daquele que sofrerá a reforma ou do bem onde será realizada a construção, respeitado o disposto na cláusula 38., cujo valor deverá ser, no mínimo, igual ao do saldo devedor.

91. A ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá exigir do CONTEMPLADO, além da garantia estabelecida na cláusula 90., garantias complementares para assegurar o pagamento ao grupo de seu saldo devedor, tais como: título de crédito, aval, fiança de pessoa idônea, fiança bancária, seguro de quebra de garantia, penhor, outro bem em alienação fiduciária(*) e hipoteca de outro imóvel.

92. A ADMINISTRADORA disporá de 10(dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega na sede social da ADMINISTRADORA pelo CONTEMPLADO.

92.1. Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido na cláusula 101., ficará responsável pelo aumento no preço do bem ou serviço contratado ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo CONTEMPLADO.

93. A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

PAGAMENTO AO VENDEDOR / CONSTRUTOR / INCORPORADOR / EMPREITEIRO OU FORNECEDOR DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO REFORMA

94. O pagamento do preço do imóvel ao vendedor, será efetuado no ato da escritura de compra e venda, que deverá ser efetuada com "Pacto Adjeto de Hipoteca", a favor da ADMINISTRADORA e prova de registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, observadas as disposições constantes das cláusulas 100 e seguintes.

95. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento das parcelas do crédito ao Construtor, Empreendedor, Empreiteira ou Fornecedor de material para construção ou reforma, conforme dispuser o contrato estabelecido na cláusula 89. firmado pelo Contemplado, desde que atendidas as seguintes condições:

I. comunicação formal do CONTEMPLADO, na forma da cláusula 87,

II. apresentação dos documentos relacionados nas cláusulas 87 a 89, e

III. prestação das garantias estabelecidas nas cláusulas 90 e 91, se for o caso.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

96. A assembleia geral ordinária, cuja realização obrigatória, destina-se à contemplação (na forma estabelecida neste instrumento), ao cancelamento de contemplação de que trata a cláusula

76., ao atendimento e à prestação de informações aos consorciados, a prestação de contas do grupo e aprovação ou não das mesmas.

97. a AGO é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela Administradora, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva e com qualquer número de consorciados.

98. Na assembleia geral, ordinária ou extraordinária:

    98.1. cada cota dará direito a um voto, não podendo deliberar e votar o consorciado excluído;

    98.2. instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia geral, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando o voto em branco;

    98.3. para os efeitos indicados no item 98.2., considerar-se-á presente à AGE (*), o Consorciado que, manifestar seu voto por carta, remetida por Aviso de Recebimento (AR) ou correspondência eletrônica, e desde que recebida pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia de realização da assembleia;

    98.4. a Administradora lavrará a ata da assembleia geral.

99. Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a Administradora deverá:

    99.1. comprovar existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da cláusula 32;

    99.2. promover a eleição de, até 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da Administradora na condução das operações do respectivo grupo, promovendo-se nova eleição, na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

    99.3. deixar à disposição dos Consorciados, que tenham direito de voto, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes do grupo, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do Consorciado com a inclusão do seu nome na relação;

    99.4. fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

    99.5. constar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa;

    99.6. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade pela manutenção do valor do crédito ao do preço do bem, até o 10º(décimo) dia útil seguinte ao da assembleia de contemplação;

99.7. submeter ao grupo, a decisão sobre responsabilidade de cobertura de encargos financeiros de parcelas pagas por excluídos.

99.8. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou de empresas a ela ligadas.

99.9. Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.

99.10. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta cláusula, o Consorciado poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA(*)

100. Compete à AGE (*) dos consorciados, por proposta do grupo ou da Administradora, deliberar sobre:

100.1. transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

100.2. fusão de grupos de consórcio administrados pela Administradora;

100.3. ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

100.4. dissolução do grupo:

100.4.1. na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

100.4.2. no caso de exclusão de consorciado em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

100.5. substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;

100.6. a Administradora convocará à AGE(*), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata a cláusula 100.5.

101. A AGE será convocada pela Administradora por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados ativos.

101.1. Considera-se consorciado ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído;

101.2. quando a convocação da AGE for solicitada pelos consorciados conforme o disposto nesta cláusula, a Administradora fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação;

101.3. a convocação da AGE será efetuada, mediante o envio de carta remetida por Aviso de Recebimento (AR), correspondência eletrônica ou telegrama notificatório a todos os Consorciados, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da AGE;

101.4. da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

102. O Consorciado poderá aderir ao seguro de vida em grupo, cuja contratação é opcional e será realizada via assinatura de formulário próprio.

102.1. a administradora não será responsável pela baixa/liberação da hipoteca e/ou alienação fiduciária em caso de quitação ou de substituição de garantia. Após a quitação ou após a comprovação do registro de nova garantia, ficará à disposição do Consorciado na sede da Administradora para a retirada, a carta de anuência para a baixa/liberação da hipoteca e/ou alienação fiduciária sobre o imóvel, sendo de responsabilidade do consorciado o encaminhamento e pagamento das despesas cartoriais necessárias.

103. Ocorrendo a retomada do bem, judicialmente, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

I. se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO;

II. se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

103.1. No caso de retomada de bem extrajudicialmente pelo instituto da alienação(*), no caso de pagamento, o Oficial do Cartório de imóveis deverá efetuar a entrega da importância recebida à Administradora, deduzidas as despesas de cobrança, honorários advocatícios, judiciais e de intimação.

I. caso não seja pago, será promovido o leilão pela Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade;

II. se no segundo leilão o lance oferecido não for igual ou superior ao valor do débito em seu nome será extinta a dívida.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

104. O Consorciado, pelo presente instrumento, outorga à Administradora, neste ato, procuração para o fim de representá-lo para:

104.1. constituição do grupo: representá-lo na constituição de um grupo de participantes de consórcio destinados à formação, com recursos fornecidos pelos Consorciados, de fundos necessários para aquisição para cada participante dos bens ajustados nos respectivos contratos, podendo participar todos os atos necessários à esta constituição;

104.2. representação na assembleia: representá-lo nas assembleias ordinárias do grupo as quais não comparecer pessoalmente ou através de um representante credenciado, decidindo na resolução de assuntos de interesses comuns;

104.3. representação perante o grupo e terceiros: representá-lo na ativa e passivamente perante o grupo, perante os demais participantes e terceiros judicial e extrajudicial, com todos os poderes das cláusulas "ad judicia et extra" "ad negocia";

104.4. representação perante repartições públicas: representá-lo nos assuntos de interesse do grupo, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, as autarquias, os institutos de previdência, às empresas seguradoras, o foro judicial e extrajudicial e suas escrivaninhas e serventias, inclusive os cartórios de registro público e protesto;

104.5. constituição de advogados: constituir advogados com as cláusulas "ad judicia et extra" e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, nos casos de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas como companhias de seguros, empresa de cobrança, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;

104.6. à administração do grupo: administrar o grupo, receber numerários, efetuar pagamentos, dar quitações, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos, ou tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

105. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos consorciados.

Por decisão da AGE Assembleia Geral Extraordinária de 17/10/25, houve a alteração na cláusula 55 do regulamento do consórcio, passando a vigorar a seguinte redação:

55. O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação e diferenças até 01 dia útil antes da assembleia, ficará impedido de concorrer ao sorteio, ou de ofertar lance na respectiva AGO.